



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de março de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4048

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 25/03/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 01 de abril do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010803-7

IMPETRANTE: FRANKESLANE SAMPAIO BARBOSA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA E OUTRA

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 0010.09.011682-2

IMPETRANTE: EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

IMPETRADA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima – ASSOJERR, em petição subscrita por advogado, requer sua admissão no processo como *amicus curiae*.

Para tanto, argumenta ser entidade interessada no que diz respeito à discussão acerca da constitucionalidade do art. 35 da LC n.º 142/08, posto que o tema atinge diretamente seus associados.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

A regra é não se admitir intervenção de terceiros no processo de ação direta de inconstitucionalidade, iniludivelmente objetivo.

A exceção ocorre à conta de parâmetros reveladores da relevância da matéria e da representatividade do terceiro, quando, então, por decisão irrecorrível, é possível a manifestação de órgãos ou entidades (art. 7.º, § 2.º, da Lei n.º 9.868, de 10 de novembro de 1999).

No caso em apreço, vislumbro a existência de tais requisitos e tenho como razoável o pleito da ASSOJERR, posto que, dentre outros dispositivos, está sendo questionada a constitucionalidade do art. 35 da LC n.º 142/08, matéria que, indubitavelmente, diz respeito à classe.

Além disso, os documentos acostados comprovam a representatividade da Associação.

No entanto, verifico que não foi juntada procuração outorgada com poderes específicos para impugnar a norma questionada, documento indispensável para a admissão na qualidade de *amicus curiae*, conforme decidido no julgamento da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.187:

“É de exigir-se, em ação direta de inconstitucionalidade, a apresentação, pelo proponente, de instrumento de procuração ao advogado subscritor da inicial, **com poderes específicos para atacar a norma impugnada**” (STF, Rel. Min. Octavio Gallotti, Plenário, DJ 12.12.2003).

ISTO POSTO, admito a manifestação da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima – ASSOJERR, na qualidade de *amicus curiae*, apenas em relação ao debate sobre o art. 35 da LC n.º 142/08, **desde que a referida entidade providencie a juntada de procuração com poderes específicos para atacar a norma impugnada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

Publique-se.

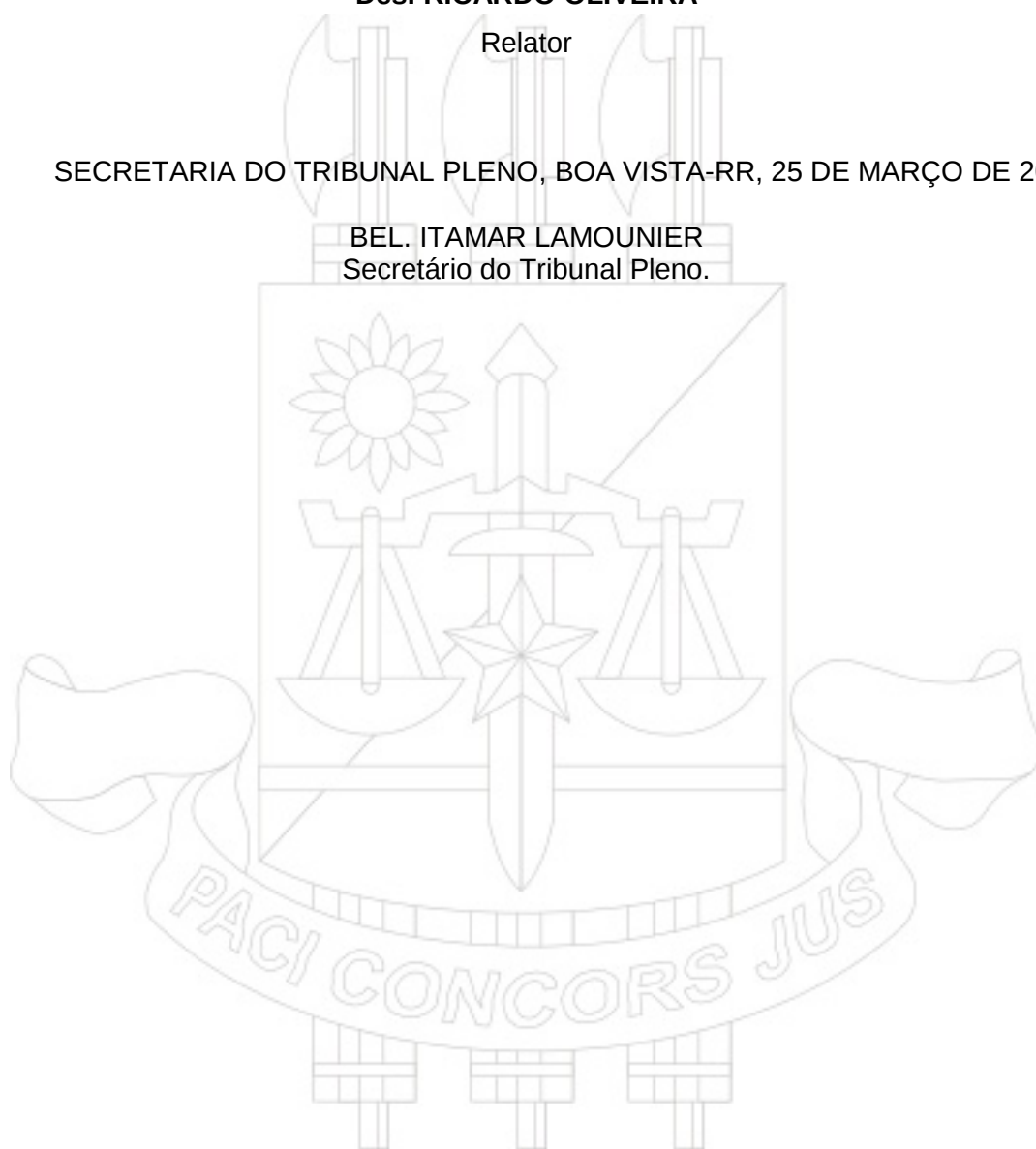
Boa Vista, 24 de março de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE MARÇO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno.



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 25/03/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 31 de março do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011249-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
AGRAVADA: ARAÚJO E SARAIVA LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010442-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DENNISON SANTI TRAJANO CORRÊA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011662-4 – BOA VISTA/RR

APELANTES: CAMILA ARZA GARCIA E OUTRO
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADA: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011664-0 – BOA VISTA/RR

APELANTES: CAMILA ARZA GARCIA E OUTRO
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADA: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011145-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: L. O. S., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA K. C. DE O. A.
ADVOGADO: DR. JULIANO SOUZA PELEGRINI
APELADO: T. R. S.
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011626-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL
APELADO: SUPERMERCADO GOIÂNIA LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011565-9 – BOA VISTA/RR

AUTORES: ALDENILTON DOS REIS DIAS E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010432-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA ANGÉLICA DE MOURA GLIN
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009496-3 – MUCAJÁ/RR

APELANTE: NILTON ALVES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009854-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JAIRO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010572-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: GILSON ALVES DE CARVALHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010975-3 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

APELANTE: LUIZ FRANCISCO MORENO MATOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE MARÇO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 25/03/2009

Procedimento Administrativo n.º 927/09**Requerente: Raphael Tavares Macedo de Sales****Assunto: Solicitação de prorrogação de posse****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 15/16; defiro o pedido.
2. Autorizo, nos termos do artigo 211, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 02/93, a prorrogação do prazo para o requerente tomar posse no cargo de Assistente Judiciário, por tempo igual ao fixado no § 5º do dispositivo retro mencionado.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 24 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Requisição de Pequeno Valor nº 026/2008**Requerente: Renato Cavalcante Filho****Advogado: Alexander Ladislau Menezes****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 41 dos autos, no importe de R\$7.611,82 (Sete mil, seiscentos e onze reais e oitenta e dois centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 40.
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Publique-se.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 25 DE MARÇO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 382 – Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 29 a 31.03.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 383 – Determinar que o servidor **RODRIGO MANSANI**, Auxiliar Administrativo, sirva junto à Seção de Almoxarifado, a contar de 25.03.2009.

N.º 384 – Determinar, a pedido, que o servidor **JONATAS LOPES DA SILVA**, Assistente Judiciário, da Comarca de Rorainópolis passe a servir na 2.ª Vara Criminal, a contar de 26.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 377, de 24.03.2009, publicada no DPJ n.º 4047, de 25.03.2009, que autorizou o afastamento, com ônus, no período de 26 a 28.03.2009, do Des. **ROBÉRIO NUNES**, para participar do “XVI Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais de Magistratura – COPEDEM”,

Onde se lê: “a realizar-se na cidade de Cuiabá-MT, nos dias 27 e 28.03.2009”

Leia-se: “a realizar-se na cidade de Cuiabá-MT, no período de 26 a 28.03.2009”

Boa Vista – RR, 25 de março de 2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente: 25/03/2009

Procedimento Administrativo n.º **379/09**Origem: **Francinéia de Sousa Silva**Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/20.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído a Escrivã da 4ª Vara Cível, no período de 07 a 09 de janeiro de 2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 25 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR

- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **387/09**Origem: **Francisco Antônio Bezerra Júnior**Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 17/18.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 01 a 26 de janeiro de 2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 25 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR

- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **404/09**
Origem: **Vicente de Paula Ramos Lemos**
Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/17.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da 6ª Vara Cível, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 25 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **436/09**
Origem: **Shiromir de Assis Eda**
Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/20.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da Vara da Infância e da Juventude, no período de 09 a 20 de fevereiro de 2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 25 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **493/09**
Origem: **Giselle Araújo de Queiroz**
Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído a Escrivão da 4ª Vara Cível, no período de 12 de janeiro a 04 de fevereiro de 2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 25 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **500/09**
Origem: **Lincoln Oliveira da Silva**
Assunto: **Solicita atualização de valores pagos**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/16.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro a atualização dos valores.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa de atualização de valores pagos pelo exercício de cargo comissionado do servidor Lincoln Oliveira da Silva, no valor indicado à fl. 12.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 25 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **504/09**
Origem: **Khallida Lucena de Barros**
Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído a Escrivão da 2ª Vara Criminal, no período de 07 a 08 de janeiro de 2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 25 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **644/09**
Origem: **Maria Cristina Chaves Viana**
Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/17.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias ao servidor David Oliveira Santos, no valor indicado às fls. 10/11.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído a Escrivã da 1ª Vara Cível, no período de 09 a 12 e de 15 a 16 de dezembro de 2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 25 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **677/09**
Origem: **Ingrid Gonçalves dos Santos**
Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído a Escrivão da Comarca de Pacaraima, no período de 07 de janeiro a 28 de fevereiro de 2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 25 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **762/09**
Origem: **Alexandre Martins Ferreira**
Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 25 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **775/09**
Origem: **Luciano de Paula Meneses Silva**
Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

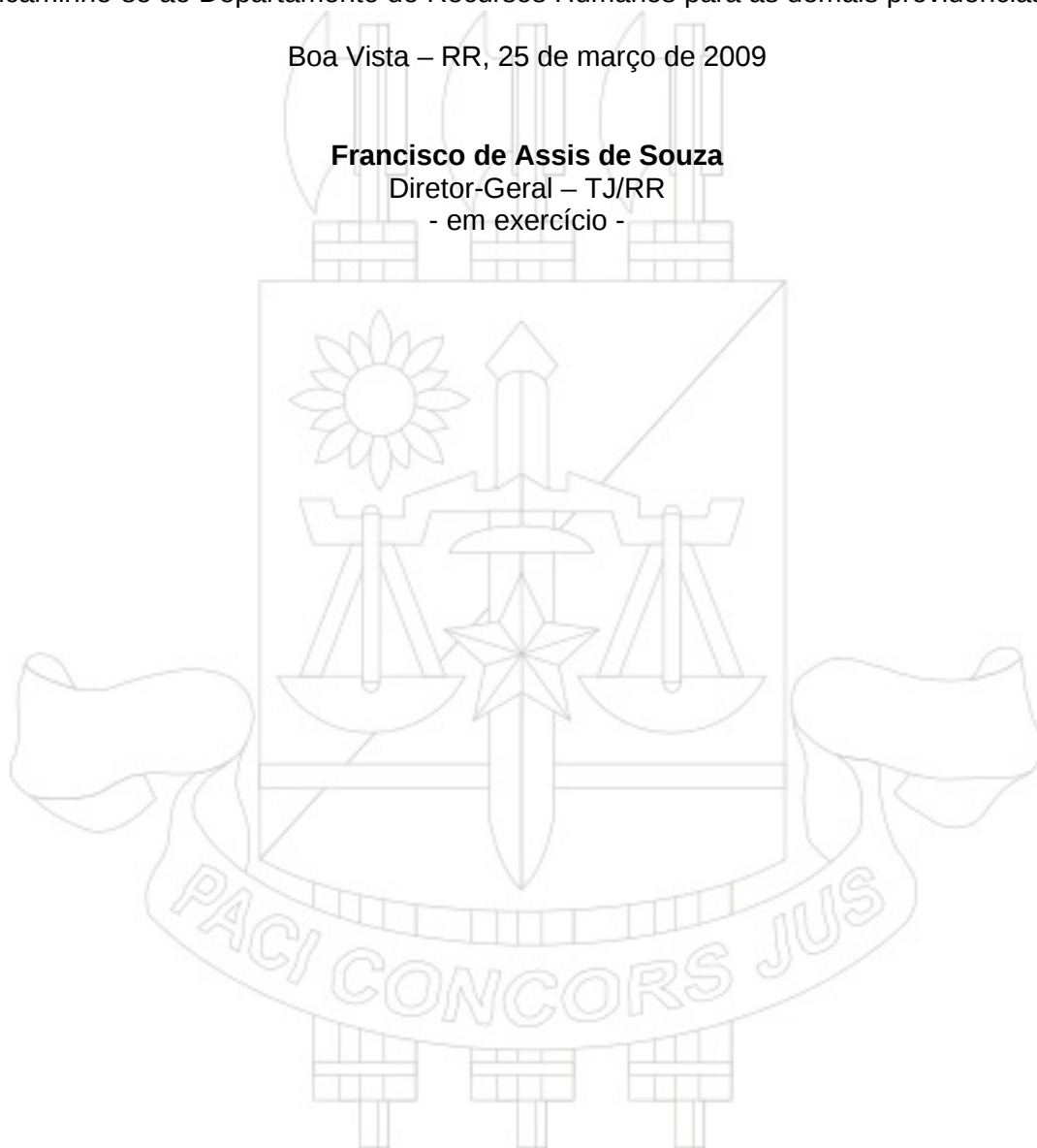
1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 25 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza

Diretor-Geral – TJ/RR

- em exercício -



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 328 – Conceder à servidora **ALINE BLEICH SANDER**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 06, 07, 13 e 14.04.2009.

N.º 329 – Alterar as férias da servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.08.2009, 09 a 18.12.2009 e de 11 a 20.01.2010.

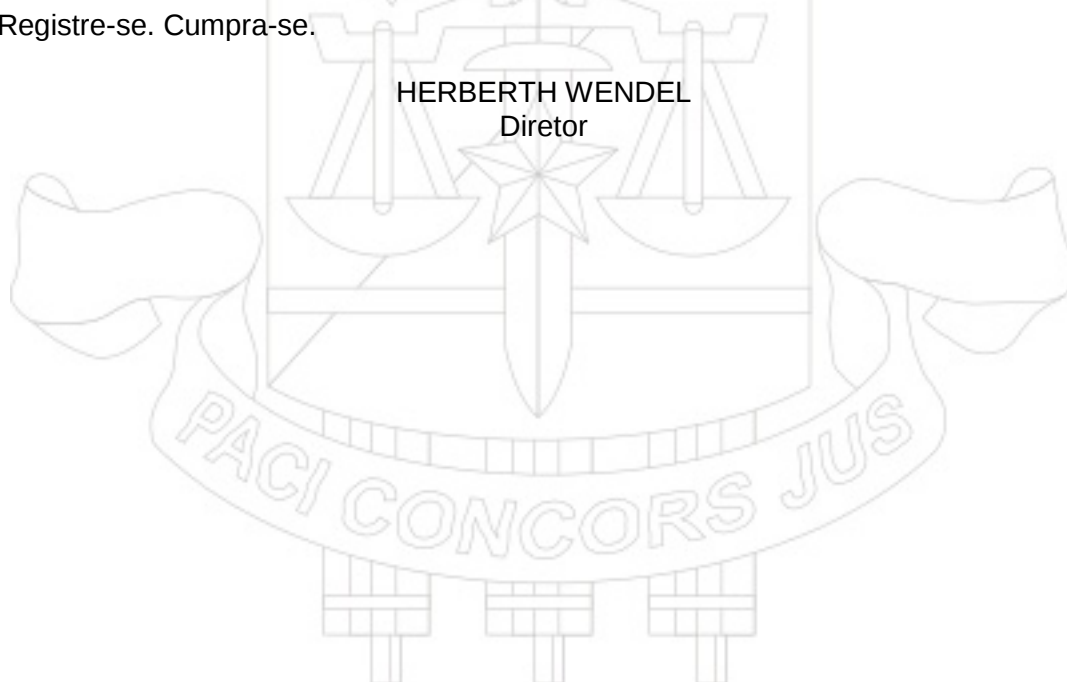
N.º 330 – Alterar as férias da servidora **NÚBIA LIMA DE SOUSA**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 30.11.2009.

N.º 331 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 02 a 10.06.2009.

N.º 332 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 13.03.2009, as férias do servidor **RONALDO CORREIA DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, devendo os 21 (vinte e um) dias restantes serem usufruídos no período de 27.04 a 17.05.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 24/03/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Euclydes Calil Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009011730-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Felipe Santos Veras =>Distribuição por Dependência, Adv - Marcelo Tadano, Parima Dias Veras Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009011728-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Etelvina da Silva Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Aline Dionisio Castelo Branco.

00003 - 01009011729-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Wilson de Matos de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Aline Dionisio Castelo Branco.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01009011733-3

Apelante: Varig S/A Viação Aérea Riograndense e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Fernando Crespo Queiroz Neves.

00005 - 01009011734-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria José de Araújo. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Marcos Antônio C de Souza.

REEXAME NECESSÁRIO

00006 - 01009011731-7

Autor: Maria de Jesus Araújo, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00007 - 01009011732-5

Autor: Marcelo Nilton Marcelino, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eduardo Lyra Porto de Barros.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00008 - 01009011735-8

Impetrante: Marco Antonio da Silva Pinheiro, Paciente: José Fidelis =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001312-AM-N: 260, 267
002237-AM-N: 369, 387
003351-AM-N: 289, 290
003627-AM-N: 369
004236-AM-N: 289, 290
004294-AM-N: 369
004968-AM-N: 287
005065-AM-N: 307, 332
005463-AM-N: 270
005614-AM-N: 291
006582-AM-N: 289
013827-BA-N: 368
010423-CE-N: 289
011317-CE-N: 318
004300-DF-N: 338
008773-ES-N: 361
025543-GO-N: 232
003985-MA-N: 238
002492-MS-B: 381
003076-PA-N: 338
007303-PA-N: 371
009346-PA-N: 326
011407-PB-N: 450
011729-PB-N: 324
025912-PE-N: 349
016499-RJ-N: 294
019728-RJ-N: 291
069963-RJ-N: 340
101141-RJ-N: 316
109219-RJ-N: 452
000655-RO-A: 294
000910-RO-N: 186, 244, 246
002281-RO-N: 294
003072-RO-N: 294
000005-RR-B: 392, 444
000010-RR-A: 304, 305
000021-RR-N: 303
000023-RR-N: 322
000025-RR-A: 308
000042-RR-N: 196, 314, 345, 346, 350, 351, 352, 353, 402
000052-RR-N: 239, 240, 241, 243
000056-RR-A: 314, 316
000058-RR-N: 273, 274, 310, 311, 312, 324, 339, 355, 374, 375, 376
000060-RR-N: 273, 274, 310, 311, 312, 355, 374, 375, 376
000065-RR-A: 302
000065-RR-B: 199
000066-RR-A: 278, 384
000066-RR-B: 321
000070-RR-B: 222, 436
000072-RR-B: 258, 280, 281

000074-RR-B: 249, 250, 315, 317, 322, 367
000077-RR-A: 443
000077-RR-E: 229, 324, 329, 355, 356
000078-RR-A: 266, 298, 313, 472, 475
000083-RR-E: 382
000084-RR-A: 239, 242, 243, 245
000086-RR-E: 331
000087-RR-B: 005, 206, 373, 386, 399
000087-RR-E: 204, 286, 325, 329, 332, 356, 358
000088-RR-E: 224, 288
000090-RR-E: 200, 266, 307
000092-RR-B: 296, 397
000093-RR-E: 330
000094-RR-B: 377
000094-RR-E: 320, 371
000097-RR-N: 416
000099-RR-B: 299
000099-RR-E: 191, 236, 471
000101-RR-B: 200, 266, 277, 296, 307, 332
000103-RR-B: 190
000104-RR-E: 235
000105-RR-B: 237, 264, 269, 299, 306, 328, 373, 379, 382, 387, 389
000105-RR-E: 258, 280
000107-RR-A: 238, 384, 474
000108-RR-N: 302
000110-RR-B: 303, 380
000111-RR-B: 324
000112-RR-B: 330
000112-RR-E: 399
000112-RR-N: 301, 363
000113-RR-E: 478
000114-RR-A: 204, 285, 286, 287, 319, 324, 329
000114-RR-B: 336, 450
000117-RR-B: 295, 296, 323, 392, 401, 402, 479
000118-RR-N: 106, 112, 118, 261, 342, 411, 432, 472
000119-RR-A: 379
000120-RR-B: 229, 409, 418
000120-RR-E: 217, 339
000123-RR-B: 185, 477
000124-RR-B: 303, 392
000125-RR-E: 191, 238, 262
000125-RR-N: 368, 469
000126-RR-E: 334
000128-RR-B: 005, 399
000130-RR-E: 318, 341
000131-RR-B: 468
000131-RR-N: 318
000132-RR-E: 269, 328, 373
000136-RR-E: 191, 293
000136-RR-N: 302
000137-RR-E: 235
000138-RR-E: 216, 283, 291, 336, 357, 370, 398
000139-RR-B: 255
000140-RR-E: 235, 247

000140-RR-N: 015	000218-RR-B: 450, 460
000144-RR-A: 303	000219-RR-B: 367
000144-RR-B: 337	000221-RR-N: 396
000144-RR-N: 476	000222-RR-N: 205
000145-RR-N: 192, 239, 392	000223-RR-A: 183, 248, 295, 296, 323, 358, 380, 392, 401, 479
000146-RR-A: 323	000226-RR-B: 004, 005, 236
000146-RR-B: 208, 228	000226-RR-N: 235, 331, 372
000149-RR-N: 204, 419	000231-RR-N: 220, 401
000153-RR-N: 371, 457	000233-RR-B: 358, 476
000154-RR-B: 252	000233-RR-N: 370
000155-RR-N: 343	000237-RR-B: 377
000156-RR-N: 348	000239-RR-N: 303
000160-RR-B: 187, 212	000240-RR-B: 333
000160-RR-N: 328, 373, 383	000240-RR-N: 333, 400
000162-RR-A: 393	000242-RR-N: 237
000164-RR-N: 259, 278, 363	000245-RR-A: 471
000165-RR-A: 447	000247-RR-B: 198, 232, 251, 292, 334, 347, 362, 400
000168-RR-E: 227, 417	000248-RR-B: 293, 388, 428
000169-RR-N: 276, 279	000250-RR-B: 299
000171-RR-B: 191, 236, 333, 394	000258-RR-N: 347, 385
000172-RR-B: 190, 293	000260-RR-A: 249, 315
000172-RR-N: 323	000260-RR-B: 231, 382
000175-RR-B: 284, 285, 286, 324, 325, 477	000262-RR-N: 190, 229, 294, 334, 338, 394
000177-RR-N: 437, 448	000263-RR-N: 257, 271, 331, 340, 364, 371, 372, 392, 478
000178-RR-B: 201, 213, 221, 226	000264-RR-A: 288, 301
000178-RR-N: 224, 288, 300, 301	000264-RR-B: 244, 246
000179-RR-B: 366	000264-RR-N: 191, 204, 238, 284, 285, 286, 287, 302, 318, 319, 321, 324, 325, 329, 332, 337, 341, 355, 356, 358, 377
000179-RR-N: 309	000265-RR-B: 217, 339, 340
000180-RR-A: 259, 278	000266-RR-B: 236
000181-RR-A: 255, 301, 327, 415	000266-RR-N: 185
000185-RR-A: 211, 223	000268-RR-N: 320
000185-RR-N: 297, 344, 365, 378	000269-RR-A: 359
000186-RR-N: 488	000269-RR-N: 204, 270, 287, 288, 324, 325, 329, 355, 365, 378
000187-RR-B: 189, 264, 269, 294	000270-RR-B: 191, 204, 284, 285, 286, 302, 318, 319, 321, 324, 325, 329, 332, 337, 341
000187-RR-N: 225	000271-RR-A: 388
000189-RR-N: 283, 370, 398, 466, 478	000271-RR-B: 320
000190-RR-N: 371	000272-RR-B: 477
000192-RR-A: 199, 224	000277-RR-A: 384
000200-RR-A: 216, 233	000277-RR-B: 230, 384
000201-RR-A: 336	000278-RR-N: 318
000202-RR-B: 238, 471	000279-RR-N: 207
000203-RR-N: 224, 267, 288, 300, 301, 323, 331	000282-RR-N: 326, 342, 343, 381
000205-RR-B: 237, 248, 251, 338, 371, 467	000286-RR-N: 296
000206-RR-N: 185, 320, 477	000288-RR-A: 386
000208-RR-A: 331	000288-RR-N: 386
000208-RR-B: 257, 271	000290-RR-B: 471
000209-RR-A: 346, 392	000291-RR-A: 387
000209-RR-N: 321	000292-RR-A: 194, 299
000210-RR-N: 003	000292-RR-N: 347
000212-RR-N: 120	000293-RR-A: 261, 320
000213-RR-B: 247	000295-RR-A: 388
000214-RR-B: 247, 322	000298-RR-N: 185, 253, 477
000215-RR-B: 001, 002, 003, 247	000299-RR-N: 227, 297, 335, 344, 417, 420
000215-RR-N: 300	
000216-RR-B: 382	

000300-RR-N: 200
000305-RR-N: 161, 165, 252, 383, 465, 467
000309-RR-N: 326
000310-RR-A: 200
000311-RR-N: 215, 282, 399
000315-RR-N: 367, 371
000333-RR-N: 014
000336-RR-N: 372
000337-RR-N: 202, 205, 214, 395
000344-RR-N: 204
000355-RR-N: 238, 287, 487
000368-RR-N: 219, 382
000379-RR-N: 236, 238, 250, 253, 254
000381-RR-N: 238
000384-RR-N: 268, 330
000385-RR-N: 193, 206, 216, 263, 283, 291, 336, 357, 370, 398, 449, 466
000387-RR-N: 268, 330
000394-RR-N: 235, 247, 320, 372, 475
000408-RR-N: 199, 224, 254
000412-RR-N: 303
000413-RR-N: 209, 468, 473
000416-RR-N: 307
000417-RR-N: 286
000420-RR-N: 475
000421-RR-N: 195
000424-RR-N: 247, 254, 371
000425-RR-N: 295, 469
000428-RR-N: 358
000429-RR-N: 184, 203, 209, 390
000430-RR-N: 336, 342
000431-RR-N: 387, 389
000436-RR-N: 384
000441-RR-N: 348
000443-RR-N: 190
000444-RR-N: 236, 333, 394, 400, 471
000446-RR-N: 191, 236
000447-RR-N: 234, 368
000449-RR-N: 348
000451-RR-N: 272
000456-RR-N: 473
000457-RR-N: 294, 349, 366
000467-RR-N: 343
000468-RR-N: 191, 204, 262, 275, 285
000474-RR-N: 199
000475-RR-N: 273, 310, 311, 312, 339, 375
000481-RR-N: 263, 280, 281, 292, 334, 361, 362
000482-RR-N: 219, 382
000496-RR-N: 471
000500-RR-N: 254
000501-RR-N: 230
000503-RR-N: 188, 197
000504-RR-N: 191
000505-RR-N: 258, 280, 292, 304, 305, 361, 362
000506-RR-N: 367

000507-RR-N: 254
000510-RR-N: 217
000512-RR-N: 217
000514-RR-N: 005
000516-RR-N: 189
000520-RR-N: 289
000550-RR-N: 191
044250-RS-N: 388
021455-SP-N: 333
046428-SP-N: 287
076999-SP-N: 299
132480-SP-N: 342
144473-SP-N: 342
197527-SP-N: 289, 298
199171-SP-N: 296
231747-SP-N: 360
261147-SP-N: 368
000260-TO-A: 457

Cartório Distribuidor

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

001 - 001005100109-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.329,59.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

002 - 001005106829-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.825,80.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

003 - 001005112164-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 8.547,14.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

004 - 001006130303-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.742,07.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

005 - 001006132708-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 26.015,89.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Pessoa - Júri

006 - 001009208360-8

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009208362-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009208557-9
Indiciado: R.A.D. e outros.
Distribuição por Dependência em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime C/ Costumes

009 - 001009208382-2
Indiciado: O.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

010 - 001008181466-6
Indiciado: W.R.R.
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adollidoso

011 - 001006135780-1
Indiciado: S.S.R.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009208096-8
Indiciado: W.M.A. e outros.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009208621-3
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução Penal

014 - 001003069956-4
Sentenciado: George Harison Ferreira Moura
Inclusão Automática no SISCOM em: 24/03/2009.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

015 - 001003074206-7
Sentenciado: Elias Aparecido Oliveira da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 24/03/2009.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

016 - 001007152696-5
Sentenciado: George Pereira Fidalgo
Inclusão Automática no SISCOM em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Pena Outro Juízo

017 - 001009208554-6
Apenado: George Pereira Fidalgo
Distribuição por Dependência em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

018 - 001009208562-9
Apenado: Marluce Cavalcante da Silva Santos
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

019 - 001009208549-6
Autor: Sidnei Conceição da Silva
Distribuição por Dependência em: 24/03/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Fé Pública

020 - 001009208334-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

021 - 001009208332-7
Indiciado: R.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009208553-8
Indiciado: R.S.F.
Distribuição por Dependência em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009208650-2
Indiciado: G.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Prop. Industrial

024 - 001009208552-0
Indiciado: V.S.P.
Distribuição por Dependência em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

025 - 001009208610-6
Autuado: Risonaldo Silva Sousa
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Patrimônio

026 - 001009208651-0
Indiciado: K.O.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

027 - 001006145656-1
Indiciado: V.S.S.L.
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009208372-3
Indiciado: M.N.S.
Distribuição por Dependência em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009208373-1
Indiciado: R.A.M.
Distribuição por Dependência em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

030 - 001009208304-6
Indiciado: H.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009208572-8
Indiciado: E.R.G. e outros.
Distribuição por Dependência em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

032 - 001009208564-5
Requerente: Thiago José Barros da Silva
Distribuição por Dependência em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

033 - 001009208556-1
Autuado: Aroldo Uchoa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

034 - 001009208611-4

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini - Delegado de Polícia
Distribuição por Dependência em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

035 - 001007155801-8

Indiciado: S.S.A.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001007160354-1

Indiciado: A.M.S.S.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001007164610-2

Indiciado: E.M.S.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001007170966-0

Indiciado: J.A.N.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001007171036-1

Indiciado: H.C.S.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001007171432-2

Indiciado: C.A.M.S.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001007172743-1

Indiciado: M.A.F.C.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001007179514-9

Indiciado: A.G.R.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001007179624-6

Indiciado: R.L.C.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001008181756-0

Indiciado: L.A.R. e outros.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001008182730-4

Indiciado: C.S.A.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001008182736-1

Indiciado: A.P.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001008182776-7

Indiciado: A.S.M.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001008182777-5

Indiciado: M.R.B.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001008182806-2

Indiciado: K.B.F.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001008182926-8

Indiciado: H.L.A.Q.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001008183447-4

Indiciado: M.N.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001008185351-6

Indiciado: W.P.S.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001008186986-8

Indiciado: J.P.S.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001008188617-7

Indiciado: R.R.A.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001008188620-1

Indiciado: E.J.L.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001008188627-6

Indiciado: R.H.S.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001008188637-5

Indiciado: R.N.P.S.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001008190816-1

Indiciado: W.B.S.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001008190824-5

Indiciado: C.J.B.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001008190934-2

Indiciado: R.M.C.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001008192886-2

Indiciado: J.M.S.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001008192947-2

Indiciado: L.Q.N.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001008192948-0

Indiciado: C.R.J.S.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001008193094-2

Indiciado: F.L.B.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001008193106-4

Indiciado: J.R.P.C.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001008193744-2

Indiciado: M.J.S.R.J.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001008193848-1

Indiciado: W.S.A.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001008193994-3

Indiciado: A.M.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001008194027-1

Indiciado: E.N.L.
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001008194122-0

Réu: Andre dos Reis Santiago Silva

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001008194480-2

Indiciado: A.C.F.R.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001008195034-6

Indiciado: J.A.C.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001008195358-9

Réu: Osiel Souza de Oliveira

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001008195428-0

Indiciado: G.R.C.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001008195636-8

Indiciado: F.P.S.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001008195637-6

Indiciado: E.C.A.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001008195640-0

Indiciado: G.F.V.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001008195646-7

Indiciado: M.R.S.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001008195657-4

Indiciado: O.S.S.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001008195658-2

Indiciado: V.B.P.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001008195660-8

Indiciado: V.G.R.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001008195674-9

Indiciado: G. e outros.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001008195698-8

Indiciado: I.W.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001008195704-4

Indiciado: K.P.F.B.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001008195706-9

Indiciado: E.M.S.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001008195707-7

Indiciado: M.C.M.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001008195718-4

Indiciado: A.S.S.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001008195727-5

Indiciado: E.R.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001008195738-2

Indiciado: W.A.S.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001008195816-6

Indiciado: J.A.S.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001008195817-4

Indiciado: R.P.S.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001008195818-2

Indiciado: R.A.O.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001008195820-8

Indiciado: J.C.L.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001008195838-0

Indiciado: B.S.S.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001008195840-6

Indiciado: E.C.P.S.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001008197380-1

Indiciado: L.A.F.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001008197386-8

Indiciado: J.C.S.S.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001008197387-6

Indiciado: E.S.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001008197388-4

Indiciado: P.H.L.S.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001008197397-5

Indiciado: G.A.E.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001008197416-3

Indiciado: S.A.F.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001008197417-1

Indiciado: F.C.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001008197827-1

Indiciado: E.F.N.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001008198244-8

Indiciado: C.A.C.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009203346-2

Réu: Delcimar dos Santos Aniceto

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009205537-4

Indiciado: P.N.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

107 - 001009205707-3

Indiciado: F.C.A.G.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009205737-0

Indiciado: A.A.S.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009205777-6

Indiciado: K.M.S.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009205780-0

Indiciado: A.R.S.

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009208559-5

Indiciado: R.A.O.

Distribuição por Dependência em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

112 - 001009205018-5

Requerente: Pedro Neves

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Prisão em Flagrante

113 - 001007155292-0

Autuado: Steve Santos de Araujo

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001008190458-2

Autuado: Andre Fernandes da Silva

Distribuição por Dependência em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001008195396-9

Autuado: Andre Fernandes da Silva

Distribuição por Dependência em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001008200377-2

Autuado: Edilberto Santos Rodrigues

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009204957-5

Autuado: Brascolgen Daza Brilhante

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009204987-2

Autuado: Pedro Neves

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

119 - 001009207560-4

Autuado: Reginaldo Alves de Oliveira

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

120 - 001008185861-4

Requerente: Wenceslau Pereira da Silva

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Solicitação - Criminal

121 - 001006150536-7

Réu: José Araujo Nascimento

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001007154450-5

Réu: Waldir dos Santos Almeida

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001007161288-0

Réu: Humberto Cunha Souza

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001007162683-1

Réu: Carlos Adoniram Medeiros da Silva

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001007165281-1

Réu: Marcos Abilio Ferreira Cavalcanti

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001007165324-9

Réu: Miguel Martins Neto

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001007168931-8

Réu: Agenor Pereira

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001007172168-1

Autor: Wagner Breves da Silva

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001007172750-6

Réu: Aldoino de Jesus Soares

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001007174230-7

Réu: Heitor Luiz Alves Queiroz

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001008181831-1

Réu: Manoel Rodrigues Barbosa

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001008188642-5

Réu: Erleson Correa de Araújo

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001008193004-1

Réu: Edivan Araújo dos Santos

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001008195387-8

Réu: Reginaldo Alves de Oliveira

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001008195420-7

Réu: Francisco das Chagas de Sousa

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001008195744-0

Réu: Antonio Senatíel Pereira Lopes

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001008195828-1

Réu: Afliânio Pereira de Alencar

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001008202485-1

Réu: Francisco Atônio Bezerra Agostinho

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001008202486-9

Réu: Janderson Araújo de Lima

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001009203350-4

Réu: Erismar Duran da Silva

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001009203351-2

Réu: Jean Silva Ferreira

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 001009203356-1

Réu: Francisco das Chagas da Silva Siqueira

Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001009203434-6

Réu: Jailson Rodrigues Silva
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001009203435-3
Réu: Douglas Wagner Krikor Masmanian
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001009203446-0
Réu: José de Anchieta de Sousa
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001009203447-8
Autor: Elieth Lima de Moraes
Réu: Luiz Pereira D Silva
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001009203982-4
Réu: Bruno de Almeida
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001009203983-2
Réu: Evaldo da Silva
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001009203989-9
Réu: Jean Carlos Araujo Silva
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 001009204959-1
Réu: Antonio Lopes D Nascimento
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 001009204966-6
Réu: Flavio Neres da Silva
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 001009204967-4
Réu: Gleidson dos Santos Costa
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001009205004-5
Réu: Antonio Ribeiro Gomes
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001009205043-3
Réu: Geraldo Ferreira de Brito Junior
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001009205128-2
Réu: Lupércio Abel Moraes
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001009207530-7
Réu: José Nilton Ribeiro
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001009207531-5
Réu: Antonio Almeida Farias
Transferência Realizada em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001009208541-3
Réu: José Raimundo Mesquita
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 001009208551-2
Réu: José Nildon Andrade Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Ação Sócio-educativa

160 - 001009208438-2

Infrator: S.L.N.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Adoção/dest Pátrio Poder

161 - 001009208436-6
Requerente: D.A.G. e outros.
Requerido: M.L.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Alvará Judicial

162 - 001009208435-8
Requerente: B.C.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

163 - 001009208429-1
Autuado: E.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

164 - 001009208434-1
Requerente: J.G.R.
Criança/adolescente: A.M.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

165 - 001009208433-3
Tutelante: J.O.D.
Criança/adolescente: J.Y.O.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Divórcio Consensual

166 - 001009206695-9
Requerente: D.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

167 - 001009207012-6
Autor: R.T.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 001009207027-4
Autor: J.M.T.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

169 - 001009207007-6
Requerente: W.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 001009207008-4
Requerente: T.L.A.R.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 001009207009-2
Requerente: T.H.J.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 001009207010-0
Requerente: T.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 001009207011-8
Requerente: T.E.R.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 001009207013-4

Requerente: F.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 001009207014-2

Requerente: L.V.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 001009207016-7

Requerente: M.E.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 001009207022-5

Requerente: V.C.S.I. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 001009207023-3

Requerente: L.Q.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecimento Paternidade

179 - 001009207015-9

Autor: H.H.S.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Revisão de Alimentos

180 - 001009207024-1

Requerente: F.C.A.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 001009207025-8

Requerente: F.B.O.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 001009207026-6

Requerente: V.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

183 - 001004083175-1

Requerente: I.B.

Requerido: J.S.P.C.

R.H. A autora indique o endereço atualizado do requerido, tendo em vista a certidão de fls. 44v. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

184 - 001006134968-3

Requerente: L.M.M.

Requerido: F.M.G.

R.H. 01- Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Alvará Judicial

185 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros.

R.H. 01- Manifeste-se a parte requerente. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

186 - 001007155172-4

Requerente: Z.A.H. e outros.

R.H. 01- Manifeste-se a parte requerente. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

187 - 001009203363-7

Requerente: Carina de Castro Silva e outros.

R.H. 01- Diga a parte autora acerca das fls. 23 e 36. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

188 - 001009208027-3

Requerente: Esmeraldina Ferreira Lima

R.H. 01- Cumpra-se item 03 de fls. 26. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Arrolamento/inventário

189 - 001004096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber

R.H. 01- Defiro pedido de fls. 377. 02- Após, diga a inventariante. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

190 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto

R.H. 01- Defiro o pedido de vista à inventariante, por 05 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carla Crespo Lopes, Helaine Maise de Moraes França, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo

191 - 001006150222-4

Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros.

Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas

R.H. Intime-se o inventariante, por meio de sua procuradora (via DPJ), para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cumprir fielmente os termos do acordo de fls. 855/856, depositando na conta constante às fls. 886, de titularidade do herdeiro Urzeni, o saldo remanescente, conforme estabelecido no citado acordo, sob pena de, se assim não proceder, ser-lhe aplicado multa no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 14, parágrafo único do Código de Processo Civil, posto que, deixou de cumprir com exatidão os mandamentos deste Juízo, determinados às fls. 902 e 911. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Deusdedit Ferreira Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

192 - 001009203427-0

Inventariante: Maria Lúcia Silva Souza

Inventariado: Espólio De: Cícero Oliveira Souza

R.H. 01- Diga o causídico da inventariante em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

193 - 001009203428-8

Inventariante: Paulo Victor de Medeiros Pinto

R.H. 01- O autor atenda a cota ministerial de fls. 13. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

194 - 001009204156-4

Inventariante: Laura Pereira de Melo

Inventariado: Quilanda Pereira de Melo

R.H. Tendo em vista que o processo não é segredo de justiça, defiro o pedido de fls. 411, extração de cópias autenticadas. O cartório verifique a quantidade e valor das custas. Após o pagamento, extraia-se as cópias e autentique-as. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

195 - 001009204953-4

Inventariante: Nickson Demetryos do Vale Araujo e outros.

Inventariado: Espolio de Ritson Cassio Pereira de Araujo

R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 22. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

196 - 001009205106-8

Inventariante: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva

Inventariado: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz

R.H. 01- Diga a causídica da inventariante acerca das fls. 11. 02- O cartório junte o termo mencionado às fls. 12. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

197 - 001009208039-8

Inventariante: Maria Helena Lima Barbosa

Inventariado: Espolio de Abilio Barbosa de Freitas

R.H. 01- A requerente junte prova do falecimento dos ascendentes do de cujus, bem como esclareça quem é Aline Barbosa Pereira. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

198 - 001009208040-6

Inventariante: Flavia Melo Rosas Catao e outros.

Inventariado: Espolio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

R.H. 01- Diga o advogado da inventariante em 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 56. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Arrolamento de Bens

199 - 001002021431-7

Requerente: S.A.S.V. e outros.

Requerido: E.G.S.V.

R.H. 01- Manifeste-se o causídico da inventariante, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Maria José dos S. Velasco, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

200 - 001006145049-9

Requerente: Lerciria Jasmelinda da Conceição

R.H. Intime-se a inventariante pessoalmente, a se manifestar nos autos em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Oliveira de Pontes, Sivorino Pauli

Declaratória

201 - 001007174407-1

Autor: Ioli da Silva Diniz

Réu: Jander Welson Arruda dos Santos e outros.

R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 14/05/2009 às 11:00h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Dissolução Entid.familiar

202 - 001008190668-6

Autor: F.A.F.N.

Réu: G.R.C.

R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 13/05/2009 às 11:60h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Litigioso

203 - 001006150858-5

Requerente: A.P.P.

Requerido: E.B.S.

R.H. 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Execução

204 - 001002047218-8

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra

R.H. 01- Manifeste-se a parte credora, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

205 - 001005106862-4

Exeqüente: L.M.L.M.

Executado: H.A.M.

R.H. 01- Reitero despacho de fls. 78, devendo a diligencia ser realizada no endereço indicado à fls. 83. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

206 - 001005114804-6

Exeqüente: A.D.

Executado: S.S.O.

R.H. 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta, via CGJ. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Maria Emília Brito Silva Leite

207 - 001005118948-7

Exeqüente: V.S.

Executado: J.V.S.

R.H. 01- Defiro a cota ministerial de fls. 154v. 02- Designe-se audiência de justificação, intimando-se as partes. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

208 - 001006136518-4

Exeqüente: E.B.P.

Executado: E.P.G.

R.H. 01- Defiro pedido de fls. 55, proceda-se como requerido. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

209 - 001006137108-3

Exeqüente: A.E.L.R.

Executado: F.C.A.R.

R.H. 01- Defiro fls. 101. Suspendo o feito pelo prazo requerido. 02- Após, sigam os autos à DPE/RR. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

210 - 001006146236-1

Exeqüente: P.H.R.M.

Executado: E.M.

R.H. 01- Defiro fls. 66. Suspendo o feito pelo prazo requerido. 02- Após, sigam os autos à DPE/RR. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 001007156135-0

Exeqüente: I.R.

Executado: J.A.S.

R.H. 01- Intime-se a parte autora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

212 - 001007159548-1

Exeqüente: N.A.B.S.

Executado: F.S.V.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Oficie-se, a fim de cobrar resposta (fls. 74), sob pena de desobediência e multa, em decorrência ao descumprimento e prejuízo à parte. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

213 - 001007165328-0

Exeqüente: C.P.B.

Executado: J.R.N.B.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

214 - 001007172619-3

Exeqüente: G.O.N.

Executado: A.J.S.N.

R.H. 01- O devedor comprove o pagamento das parcelas do acordo. 02- Após, intime-se a atual responsável do credor Sra. Perpetua (endereço no remeio de audiência), pessoalmente, a dizer se está recebendo o valor da pensão. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

215 - 001008188762-1

Exeqüente: L.S.G.

Executado: J.S.G.

R.H. 01- Defiro fls. 32v. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

216 - 001008189249-8

Exeqüente: N.S.C.

Executado: J.F.R.

R.H. 01- Defiro cota ministerial de fls. 146v. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Ney Oliveira Amaral, Hugo Leonardo Santos Buás

217 - 001008193219-5

Exeqüente: B.S.F.

Executado: J.C.M.F.

R.H. 01- Manifeste-se a parte credora acerca da certidão de fls. 46v. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Rogério Ferreira de Carvalho, Waldir do Nascimento Silva

218 - 001009203342-1

Exeqüente: B.S.P.

Executado: E.S.P.

R.H. 01- Manifeste-se a douda causídica da parte credora, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

219 - 001008190769-2

Autor: M.B.G.

Réu: H.K.S.B.

R.H. Diante da Escritura Pública de fls. 39 e do parecer ministerial de fls. 42, que contem a vontade expressa da parte requerida, determino a suspensão dos alimentos. Oficie-se a fonte pagadora. No mais, ao invés de decretar a revelia da requerida. Determino a citação via postal, com AR, no endereço constante às fls. 39, para contestar, com o fito de evitar nulidade. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Guarda de Menor

220 - 001006135299-2

Requerente: A.G.M.

Requerido: L.G.S.P.

R.H. 01- Manifeste-se o autor em 05(cinco) dias. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

221 - 001008190400-4

Requerente: F.C.S.

Requerido: I.C.S.

R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 09/06/2009 às 10:30h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 05 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Homologação de Acordo

222 - 001008185439-9

Requerente: E.M.V. e outros.

R.H. 01- Os requerentes juntem cópia da sentença ou do ofício que implantou os descontos. 02- Após, conclusos em mão, para homologação. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Augusto Dantas Leitão

223 - 001008190766-8

Requerente: E.M.V. e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo sem julgamento de mérito na forma do art. 267, inciso V do CPC. Custas pelos autores, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Inventário Negativo

224 - 001006138145-4

Inventariante: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.

R.H. 01- Manifeste-se a inventariante. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

225 - 001006138349-2

Inventariante: Raimunda Lima da Silva

R.H. 01- Intime-se pessoalmente, sob pena de remoção (fls. 108). Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Milton Freitas

Invest.patern / Alimentos

226 - 001003075446-8

Requerente: L.M.B.

Requerido: E.B.B.

R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 128. 02- Cite-se por carta precatória para contestar. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

227 - 001006129723-9

Requerente: V.B.G.

Requerido: W.S.

R.H. 01- Defiro o pedido constante no item "d" de fls. 101,observando o endereço fornecido no item "f". Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

228 - 001006141418-0

Requerente: L.D.M.S.

Requerido: J.K.R.

R.H. 01- Diga o defensor (fls. 26) do requerido acerca do pedido de desistência de fls. 115, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ormeier Ratacheski

Investigação Paternidade

229 - 001004092396-2

Requerente: R.S.O.

Requerido: T.O.L. e outros.

R.H. 01- Manifeste-se a causídica do autor em 05(cinco) dias. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Negatória de Paternidade

230 - 001007171137-7

Autor: S.F.D.S.

Réu: C.B.C.D.

R.H. 01- Manifeste-se o autor acerca das fls. 44. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva

Revisional de Alimentos

231 - 001008181838-6

Requerente: J.R.S. e outros.

Requerido: M.B.R.

R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 48. 02- Após, diga a parte autora. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

232 - 001008189220-9

Requerente: F.A.S.

Requerido: G.M.C.

R.H. 01- Manifeste-se o causídico do autor em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Welington Sena de Oliveira

233 - 001008194910-8

Requerente: J.F.R.

Requerido: N.S.C.R.

Final da Decisão: Dessa forma, com base nas provas documentais acostadas, defiro o pedido de minoração provisória dos alimentos para 02 (dois) salários mínimos, de acordo com o parecer ministerial. Expeça-se o ofício, caso necessário. Designe-se audiência e instrução e julgamento, com brevidade. Intimações necessárias. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

234 - 001009207764-2

Requerente: A.L.S.

Requerido: D.G.S.

R.H. 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Entendo que o pedido liminar confunde-se com o mérito. Deixo para apreciá-lo em audiência. 04- Designe-se audiência, com brevidade. 05- Cite-se. 06- Intimações necessárias. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniela da Silva Noal

Separação Litigiosa

235 - 001006142521-0

Requerente: M.I.S.C.

Requerido: J.A.S.C.

R.H. 01- Arquivem-se. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bruno da Silva Mota, Daniele de Assis Santiago, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

236 - 001006142694-5

Autor: Adelson Rebouças Mota

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Claudio Rocha Santos, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

Anulatória Ato Jurídico

237 - 001008182522-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sindicatos dos Engenheiros do Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se a tempestividade da petição de fl. 169, observando-se a decisão de fl. 168; II. Manifeste-se o Requerido, em cinco dias, acerca do descumprimento da liminar; III. Int. Boa Vista, RR 23/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

Cominatória Obrig. Fazer

238 - 001006133025-3

Requerente: Angelo Augusto Graça Mendes

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para acolher a pretensão do autor, assegurando-lhes os efeitos funcionais decorrentes da posse no cargo de Juiz Substituto, notadamente: contagem do tempo de serviço e antiguidade na carreira, a contar de 05 de janeiro de 2001, data em que foram nomeados os candidatos aprovados no referido certame, bem como a titularidade em Vara Judicial na Comarca de Boa Vista. Em consequência, extingo o presente processo, com resolução do mérito, conforme determina o art. 269, I, do CPC. Custas processuais pelos vencidos, ficando a Fazenda Pública isenta do pagamento em razão da natureza fiscal do débito. Sem honorários sucumbenciais, porquanto renunciados pelo autor na inicial. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 24 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camila Araújo Guerra, Maria de Fátima Gonzalez Leite, Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Cezar Pereira Camilo, Vivian Santos Witt

Execução Fiscal

239 - 001001003508-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aurino José da Silva

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, sobre as fls. 128/133; II. Int. Boa Vista, RR 23/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

240 - 001005100763-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sergio Rodrigues da Sila

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/03/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

241 - 001005115258-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Caroni Contrução Comercio e Serviços Ltda

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 33; II. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, a DPE; V. Int. Boa Vista - RR, 18/03/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

242 - 001006130126-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Uigna de Almeida Camara

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/03/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

243 - 001006130268-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alderido Ferreira Mota

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/03/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

244 - 001007156004-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; II. Int.

Boa Vista, RR 23/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

245 - 001007158587-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Hudson Vitorino Lima

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/03/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

246 - 001007159959-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Assis Gurgacz e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 23/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

Impugnação Valor da Causa

247 - 001004087840-6

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Telemar Norte Leste S/A

Despacho: I. Compulsando os autos, verifiquei que a impugnação ao valor da causa não corresponde aos autos apensos, portanto apensem-se esses autos aos seus respectivos feitos principais; II. Archive-se; III. Int. Boa Vista, RR 17/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva

Indenização

248 - 001006131252-5

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido de indenização em face dos danos materiais sofridos pelo Autor, condenando o município de Boa Vista ao pagamento da quantia de R\$ 1.615,10 (um mil, seiscentos e quinze reais e dez centavos). Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, consoante índice fixado por este Egrégio Tribunal de Justiça, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), retroativos à data do evento danoso (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ). o Réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I.C Boa Vista-RR, 19 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

249 - 001007154898-5

Autor: Alexia da Silva Souza Soares

Réu: Município de Boa Vista

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2009 às 09:00 horas. .

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

250 - 001007157413-0

Autor: Antonio Nonato Gomes de Moraes

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

251 - 001007164028-7

Autor: Paulo Sergio Rodrigues da Silva

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido de indenização, em face dos danos morais sofridos pelo Autor, condenando o Requerido ao pagamento da quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), retroativos à data do evento danoso (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ). Sem custas. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e, tendo em vista a natureza da causa e o trabalho nela exercido, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio TJRR por força do reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/03/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ordinária

252 - 001003066766-0

Requerente: Paulo Coutinho Josué

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido do Autor, confirmando a liminar anteriormente deferida, determinando que o Requerido custeie o tratamento fora de domicílio do Autor, arcando com as despesas de um acompanhante bem como de alimentação, hospedagem e locomoção. Sem custas ou honorários. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Verlania Silva de Assis

253 - 001007160218-8

Requerente: Manoel Silva Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desentranhamento mediante a apresentação das fotocópias para substituição ou recolhimento das custas respectivas; II. Indefero o pedido acerca da sucumbência fixada; III. Int. Boa Vista, RR 23/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos

254 - 001007172154-1

Requerente: Eduardo da Silva Castro

Requerido: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2009 às 10:30 horas. .

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Henrique Aleixo Prado

4ª Vara Cível

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Agravo de Instrumento

255 - 001007163174-0

Agravante: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Agravado: Antonio Galdino de Souza

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Clodoci Ferreira do Amaral

256 - 001008198559-9

Agravante: Renault do Brasil S/A

Agravado: Silvana Marques Cardoso

Despacho: Promova-se o apensamento aos autos principais. Boa Vista, 20.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

257 - 001006128387-4

Requerente: e Paganotti dos Santos

Requerido: Construtora Boa Vista Ltda

Despacho: Cumpra-se despacho de fls.59. Boa Vista, 23.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rárisson Tataira da Silva

Consignação em Pagamento

258 - 001008189317-3

Consignante: Valdirene de Campos Silva

Consignado: Banco Itaucard S/a

Despacho: I- Revelada a hipossuficiência do autor, inverte, em seu benefício, o ônus da prova; II- Designe-se data para a audiência de conciliação; III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 27/05/2009, às 10h.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Josimar Santos Batista, Rosângela da Silva Queiroz

Embargos de Terceiros

259 - 001006138194-2

Embargante: Ivete Leao de Araujo

Embargado: Elisia Martins Oliveira

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Mário Junior Tavares da Silva

260 - 001008193039-7

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima - Aferr

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Juzelter Ferro de Souza

Embargos Devedor

261 - 001007172215-0

Embargante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Embargado: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Michael Ruiz Quara

262 - 001007177687-5

Embargante: Imobiliária Potiguar Ltda

Embargado: o Ministério Público

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra

263 - 001008185736-8

Embargante: Gleidison Robério Matos de Albuquerque

Embargado: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, I, c/c art. 739, I, ambos do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., juntando-se cópia deste decum aos autos nº 7 179642-8. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Paulo Luis de Moura Holanda

264 - 001008192709-6

Embargante: Creuza das Chagas Pessoa

Embargado: Banco do Brasil S.a

Despacho: I- Impossível a decretação de revelia em sede embargos; II- Designe-se data para a audiência de conciliação; III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 27/05/2009, às 11h.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira

265 - 001008193125-4

Embargante: Globo Tranportes Comércio Lubrificantes Ltda

Embargado: Banco Itaú S.a

Despacho: I- Corrija-se; II- Feito isso, intime-se o embargante para manifestação. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 001009208384-8

Embargante: Jose Risiomar Leão Lima

Embargado: Banco Bradesco S/a

Despacho: I- Recebo os presentes embargos, deixando, porém, de atribuir-lhes o pretendido efeito suspensivo porquanto ausentes os necessários requisitos do art. 739-A, §1º, do CPC; II- Intime-se o embargado, nos termos do art.740 do mesmo diploma legal,

observando-se o prazo de 15 dias. Boa Vista, 23.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Sivirino Pauli

Execução

267 - 001001005157-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Juzelter Ferro de Souza

268 - 001001005184-4

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Fabiana Mota Alencar Catunda

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 12.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 23.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

269 - 001003075555-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Creuza das Chagas Pessoa

Despacho: I- Constan dos autos embargos à execução; II- Suspendo o curso do presente feito. Boa Vista, 23.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira

270 - 001004096210-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes

271 - 001005112601-8

Exeqüente: e Paganotti dos Santos

Executado: Construtora Boa Vista Ltda

Despacho: Promova-se a avaliação do bem. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rárisson Tataira da Silva

272 - 001005122129-8

Exeqüente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

273 - 001006136504-4

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elbilene Rodrigues da Silva

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exequente. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

274 - 001007155193-0

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Levy Gomes da Costa

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo executado. P.R.I., juntando-se cópia deste decum aos autos nº 8 185389-6. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

275 - 001007168845-0

Exeqüente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Imobiliaria Potiguar

Despacho: I- Indique o autor se desiste do bem contristado; II- Em caso negativo, promova sua averbação no ofício imobiliário. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

Execução de Honorários

276 - 001005105617-3

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos

Despacho: I- Promova-se a penhora sobre o bem indicado; II- Intimem-se. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Execução de Sentença

277 - 001001005087-9

Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: João Dias Sales

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 23.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sivirino Pauli

278 - 001001005260-2

Exeqüente: Elisia Martins Oliveira

Executado: José Corrubé Gomes de Brito

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Mário Junior Tavares da Silva, Maryvaldo Bassal de Freire

279 - 001003065318-1

Exeqüente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Indenização

280 - 001008184915-9

Autor: Valdirene de Campos Silva

Réu: Banco Itaúcard S.a

Despacho: Aguarde-se o cumprimento do despacho nos autos em apenso. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Josimar Santos Batista, Paulo Luis de Moura Holanda, Rosângela da Silva Queiroz

Reinteg. Posse de Veículo

281 - 001008188433-9

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Valdirene de Campos Silva

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Josimar Santos Batista, Paulo Luis de Moura Holanda

Reintegração de Posse

282 - 001003074160-6

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra

Réu: Antonio Carlos da Conceição Silva

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Revisional de Contrato

283 - 001006128595-2

Requerente: Wellington Cardoso Pires

Requerido: Martins Veículos Ltda

Final da Sentença: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada (fls.90). P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 23.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

5ª Vara Cível

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

284 - 001003072200-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jose Mario Sales Garcia

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via Bacen.Jud. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 161.

Defiro o pedido on line, nos termos do provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista. 12/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

285 - 001005114858-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Chagas Silva da Cruz

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física e jurídica, a penhora dos valores em favor da pessoa física não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista. 04/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

286 - 001005116392-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Eduardo Lopes dos Santos

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via Bacen.Jud. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física e jurídica, a penhora dos valores em favor da pessoa física não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista. 02/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

Arresto/sequestro

287 - 001003074296-8

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Aa Construções Ltda e outros.

Despacho - Defiro o pedido de fl.184. Boa Vista 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cíntia de Farias Conceição, Francisco das Chagas Batista, Marlene Moreira Elias, Rodolpho César Maia de Moraes, Ruy Miraglia da Silveira

288 - 001006135369-3

Autor: Almiro Jose Mello Padilha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Decisão - Indefiro o pedido de fl. 871, uma vez que os honorários advocatícios cobrados se referem ao contrato de prestação de serviços para a parte executada, não estando os sindicalizados no pólo passivo desta demanda, fato que impede a constrição de bens neste demanda. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Busca/apreensão Dec.911

289 - 001005119045-1

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira

Despacho - Defiro o pedido de fl. 124. Manifeste-se a parte autora o feito. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitos, Luzinete Pancho Figueiredo, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

290 - 001007157167-2

Autor: Banco Volkswagen S.a

Réu: Joaquim Jose Tabosa

Despacho - Indefiro o pedido de fl. 79, uma vez que a parte autora não cumpriu o disposto no art. 232, III, do CPC. Manifeste-se a parte autora

sobre o feito. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso

291 - 001008182184-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco Alves Pequeninno

Despacho - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção.

Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás

292 - 001008186869-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Raquel Pereira Mendes

Despacho - 1. Certifique-se o recebimento dos autos. 2. Proceda-se a nova conclusão. Boa Vista, 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Cominatória

293 - 001007158328-9

Requerente: Francisco Xavier Medeiros de Castro

Requerido: Banco Panamericano S.a

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacenjud. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista. 02/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

Cominatória Obrig. Fazer

294 - 001007173146-6

Requerente: Terry Winter de Araujo Campos

Requerido: Banco Real Abn Amro S/a

Despacho - A alegação da existência de conexão será apreciada na decisão de saneamento do feito. Manifestem-se as partes se desejam realizar acordo de forma objetiva, no prazo de cinco dias. Em seguida, venha os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Eridan Fernandes Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, James Clark, Vinicius Silva Lima, Walter Gustavo da Silva Lemos

Declaratória

295 - 001007171332-4

Autor: Maria Luiza Cezario Crispim

Réu: Francisco das Chagas Chaves e outros.

Despacho - 1. Certifique-se o recebimento dos autos. 2. Proceda-se a nova conclusão. Boa Vista, 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Juliano Souza Pelegrini, Mamede Abrão Netto

Depósito

296 - 001003072802-5

Autor: Consorcio Nacional Embracoin S/c Ltda

Réu: Pedro Rodrigues da Silva Filho

Despacho - Intime-se o réu no endereço indicado na fl. 191. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daisy Maria Marino, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily, Maria Tereza Pires de Deus, Svirino Pauli

Embargos de Terceiros

297 - 001006147699-9

Embargante: Clarice de Jesus Oliveira e outros.

Embargado: Marta Maria Adjafre Pinheiro

Sentença - Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, devendo-se observar que, por força do disposto nos artigos 11-§2º e 12 da lei nº. 1.060/50, tal obrigação fica suspensa pelo prazo de cinco anos. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 17 de março de 2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução

298 - 001001006038-1

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Vilma Oliveira dos Santos

299 - 001001006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Machado e Moreira Ltda e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniele Weizenmann Gonçalves, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

300 - 001001006253-6

Exequente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Juarez Pinto Castelo Branco

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

301 - 001001006457-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacenjud. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - 1. Defiro o pedido de penhora on line, termos do Provimento de nº. 071/03. 2. Por se tratar de pessoa física e jurídica, a penhora dos valores em favor da pessoa física não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. 3. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista. 02/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Maria Sandelane Moura da Silva

302 - 001001006561-2

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Toni Rogério de Lima Reinbolde

Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 123. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa, Silvino Lopes da Silva

303 - 001001006917-6

Exequente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Valdeci João Fontana

Despacho - Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Altamir da Silva Soares, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Irene Dias Negreiro, Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

304 - 001001006970-5

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Alexandre Leite de Oliveira e outros.

Despacho - Defiro o pedido de fl. 98. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Sileno Kleber da Silva Guedes

305 - 001001006987-9

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Lúcio Rodrigues da Costa

Despacho - Defiro o pedido de fl. 77. Manifeste-se a parte exequente o feito. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Sileno Kleber da Silva Guedes

306 - 001003062637-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Odorico Fernandes Cavalcante

Despacho - Expeça-se nova carta precatória como requerido na fl.121. Oficie-se ao Juízo Deprecado comunicando o pagamento de fl.109. Boa Vista 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

307 - 001004079408-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Carlos Humberto Silva Lima

Despacho - 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, int. as parte para manifestarem-se sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 131. Boa Vista 13/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Jonathan Andrade Moreira, Karina Silva Santos Oliveira, Sivrino Pauli

308 - 001004094682-3

Exeqüente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda

Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

309 - 001005116650-1

Exeqüente: Importadora Grande Roraima Ltda

Executado: Marly Cadete Gonçalves

Despacho - 1. À Contadoria par atualização da dívida. 2. Após, int. as parte para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 89. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

310 - 001006138753-5

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Aldo Dantas Sales

Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 72. Boa Vista. 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

311 - 001006142299-3

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Venício Oliveira Souza

Despacho - Diligencie junto à central mandados para obter informações sobre o cumprimento do mandado de fl. 63. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

312 - 001006142300-9

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Abraão Rodrigues Borges do Carmo

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física e jurídica, a penhora dos valores em favor da pessoa física não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista. 04/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

313 - 001006143720-7

Exeqüente: José Augusto Mansur

Executado: Eli de Almeida Oliveira

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

314 - 001006146052-2

Exeqüente: Antonio Edmar Mendes

Executado: Getúlio Antonio Guarienti

Despacho - Defiro o pedido de fls. 72/73. Desentranhe-se o mandado de fl. 69, devendo o Cartório fornecer ao Sr. Oficial o telefone da advogada do exeqüente para acompanhá-lo na diligência. Boa Vista. 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Suely Almeida

315 - 001007158222-4

Exeqüente: L M Sguario e Silva

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comercio

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista. 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

316 - 001007172612-8

Exeqüente: Transalex Cargas Ltda

Executado: Castelão Material de Construção Ltda

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Wilson Santana Venturim

317 - 001008183013-4

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

318 - 001006129185-1

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Antônio Feitosa da Silva

Despacho - Ao arquivo provisório. Boa Vista. 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva

319 - 001006136582-0

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Jose Mario Sales Garcia

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - 1. Defiro o pedido de penhora on line, termos do Provimento de nº. 071/03. 2. Por se tratar de pessoa física e jurídica, a penhora dos valores em favor da pessoa física não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. 3. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista. 02/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Execução de Sentença

320 - 001001006247-8

Exeqüente: Antonio Ranieri Gomes da Silva

Executado: Cartão Unibanco Ltda

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Advogados: Antônio Ranieri Gomes da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

321 - 001001006265-0

Exeqüente: Vanderlene Chaves Melo

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Samuel Weber Braz, Wagner José Saraiva da Silva

322 - 001001006379-9

Exeqüente: Ana Paula Barbosa Ferreira

Executado: José Maria Gomes Carneiro

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante

323 - 001002038523-2

Exeqüente: Jonas Diogo da Silva

Executado: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista. 12/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

324 - 001003064271-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Despacho - Defiro o pedido de fl.1.519. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Evan Felipe de Souza, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

325 - 001003069115-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria do Socorro Nascimento

Despacho - Expeça-se novo mandado no endereço indicado na fl. 180. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

326 - 001003071527-9

Exequente: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Executado: American Express do Brasil Tempo e Cia

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Edival Vale Braga, Valter Mariano de Moura, Vitor Manoel Silva de Magalhães

327 - 001004091488-8

Exequente: Mauricio Rocha do Amaral

Executado: Márcio Parente Fagundes

Despacho - Oficie-se como requerido na fl. 103. Boa Vista. 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

328 - 001004091748-5

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Vandique de Lima Rocha

Despacho - Oficie-se como requerido na fl. 119. Boa Vista. 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena

329 - 001005100693-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Manoel Barbosa Ferreira

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física e jurídica, a penhora dos valores em favor da pessoa física não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista. 02/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

330 - 001005103972-4

Exequente: Ciariba Auto Posto Ltda

Executado: Fátima Regina Macedo

Despacho - Tendo em vista a impossibilidade da parte exequente em ter acesso aos autos para a interposição do recurso cabível contra a decisão que indeferiu o pedido de realização de nova avaliação (fl. 613), defiro o pedido de restituição e concedo o prazo de dez dias. Manifeste-se a parte exequente no mesmo prazo acima mencionado sobre os termos do despacho de fl. 637. Boa Vista, 20/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Cleia Furquim Godinho, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Jaqueline Magri dos Santos

Execução Provisória

331 - 001003071955-2

Exequente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros.

Executado: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ráison Tataira da Silva, Ronald Rossi Ferreira

Indenização

332 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho - A Contadoria para atualização da dívida, devendo o oficial contador observar a petição de fl. 446 e o voto fl. 428. Boa Vista. 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli

333 - 001006132512-1

Autor: Mario Jose de Souza Ribeiro

Réu: Marchesan Implementos e Maquinas Agricolas S/a

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Jarbas Miguel Tortorello, Silvana Borghi Gandur Pigari

334 - 001006146514-1

Autor: Thiago Coelho Fogaça

Réu: Telegoiás Celular S/a

Despacho - Defiro o pedido de fl. 143. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 141. Boa Vista. 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Natália Sodrê Nunes, Paulo Luis de Moura Holanda

335 - 001007155558-4

Autor: Ademilson Castro de Oliveira

Réu: Keityanne Nascimento Brito

Despacho - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

336 - 001007164076-6

Autor: Silviane Mariane dos Santos Franco

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Decisão -1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial em virtude de estarem presentes todos os requisitos do art. 282 do CPC. Além disso, o pedido decorre logicamente dos fatos narrados. 3. A preliminar de decadência será analisada na sentença. 4. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, uma vez que a relação estabelecida entre as partes não é de consumo. 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 6. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/04/2009, às 09h30min. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. O cartório deve observar que foram arroladas testemunhas na fl. 08. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 23 de março de 2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio O.f.cid, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Luiz Eduardo Silva de Castilho

337 - 001007165228-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza

Réu: Pedro Casarim

Despacho - Defiro o pedido de fl. 146. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista. 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptistis Papoortzis, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

338 - 001007173230-8

Autor: Elvo Pigari Junior

Réu: Vivo S/a

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista. 02/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Cássio Humberto A. Santos, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Oscar L. de Moraes

339 - 001008187297-9

Autor: Helga Deeke

Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Despacho - 1. Nomeio perito o sr. Rodrigo Edson Castro Ávila fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. 2. Fixo provisoriamente os honorários do Sr. Perito em R\$ 1.000,00 (mil reais). 3. A parte ré deve depositar os honorários em Juiz no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. 4. Feito o depósito, int. o sr. Perito para assumir o cargo. 5. As parte devem

formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Boa Vista. 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva

340 - 001008189404-9

Autor: Jose Aldino Pauli

Réu: Brasil Telecom

Decisão - Na fase postulatória, a parte autora requereu a produção de prova testemunhal e a parte ré requereu o depoimento pessoal do autor e prova pericial. No entanto, após o ato ordinatório que facultou a especificação de provas, ambas informaram que não teriam mais provas a produzir. Diante da inércia das partes quanto à produção de novas provas, publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 23 de março de 2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silveira Clemente, Rárisson Tataira da Silva, Waldir do Nascimento Silva

Ordinária

341 - 001006146808-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Manoel Costa Paiva

Decisão - 1. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeia Curadora Especial a Dr^a. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista 16/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

342 - 001007152682-5

Requerente: F a Barros Me

Requerido: Luca Com. e Representação de Peças Para Tratores Ltda

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacenjud. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Cumpra-se o despacho de fl. 131. Oficiem-se os órgãos de proteção ao crédito para que retire o nome da parte autora do rol de inadimplentes. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista. 02/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Débora Mara de Almeida, Fabiano Fernandes Paula, José Fábio Martins da Silva, Ricerdo Fernandes de Paula, Valter Mariano de Moura

343 - 001008186656-7

Requerente: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Requerido: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda

Despacho - 1. Designe-se audiência preliminar. 2. Manifestem-se os autores sobre os documentos novos. Boa Vista, 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Valter Mariano de Moura

Reintegração de Posse

344 - 001005113905-2

Autor: Paulo Afonso da Silva Oliveira

Réu: José Mozart Holanda Pinheiro

Sentença - Face ao exposto, julgo improcedente o pedido do autor. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). P.R.I. Boa Vista, 17 de março de 2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Reivindicatória

345 - 001002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Marinês Tomaz dos Santos

Despacho - defiro o pedido de fl.186.De-se vista a DPE. Boa Vista 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

346 - 001003067979-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Tereza Tomaz dos Santos e Outros

Despacho - defiro o pedido de fl.128.De-se vista a DPE. Boa Vista

23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida

347 - 001005108735-0

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza

Réu: Dimas José Raimundo de Almeida e outros.

Despacho - Suspendo o processo pelo prazo de trinta dias. Após venham os autos conclusos. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréia Margarida André, Públio Rêgo Imbiriba Filho

348 - 001007173293-6

Autor: Alexsandro Conceição Camuça

Réu: Maria Merlene Schriam

Despacho - Defiro os pedidos de fl. 93. Após, archive-se. Boa Vista. 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Revisão de Contrato

349 - 001007179325-0

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Requerido: Banco Real Abn Amro Bank

Despacho - Renove-se a diligência determinada no despacho de fl. 191. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Rayana Belém de Alencar

Usucapião

350 - 001007160760-9

Autor: Simone Gadelha Machado

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho - Dê-se vista como requerido na fl. 76. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

351 - 001007160762-5

Autor: Antonio Elias da Silva e outros.

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho - Dê-se vista como requerido na fl. 98. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

352 - 001007160764-1

Autor: Cicera Brito da Silva

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho - Dê-se vista como requerido na fl.109. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

353 - 001007160774-0

Autor: Francisca Maria Nunes de Souza

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho - Dê-se vista como requerido na fl. 102. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

354 - 001007167017-7

Autor: Sandra Maria Vieira Santos

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho - Dê-se vista para a defensora pública. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

355 - 001005102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Defiro pedido de fls. 423. Proceda-se como requer. 2) Proceda-se o encerramento desse volume e providenciar a abertura do III volume; 3) Apense-se aos autos formados,

conforme certidão de fls. 422. Após, conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

356 - 001005106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Luzia B Barreto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

357 - 001006144157-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: M dos R a Teixeira-me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 142/143. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Arrolamento de Bens

358 - 001005125051-1

Requerente: João Romario de Oliveira

Requerido: Ermilo Paludo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Defiro o pedido de fls. 456. Proceda-se como requer. 2) Certifique o Cartório (fls. 454). Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Mamede Abrão Netto

Busca/apreensão Dec.911

359 - 001006133396-8

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Jocivany Lopes do O

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

360 - 001006148040-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Janaina Bernardo da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo Requerido. Manifeste-se o Requerente, findo o prazo de suspensão, independente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

361 - 001008182016-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Evandro da Silva Pereira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, em seguida intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

362 - 001008185816-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wellker Araujo Fernandes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, em seguida intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Consignação em Pagamento

363 - 001007160049-7

Consignante: Ana Celi de Souza Magalhães

Consignado: José Paulo Pedrosa de Almeida

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 89. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Maria Sandelane Moura da Silva, Mário Junior Tavares da

Silva

Depósito

364 - 001007171159-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raiane de Paula da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Embargos Devedor

365 - 001008182119-0

Embargante: C N Nogueira e Cia Ltda

Embargado: Petrobras Distribuidora S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim, do despacho de fls. 28. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

366 - 001008182468-1

Embargante: José Maria da Silva Souza

Embargado: Een Ramalho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 65. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Execução

367 - 001001007246-9

Exeqüente: Og Cunha

Executado: Associação dos Empregados da Codesaima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Comunique-se a efetivação do pagamento ao FUNDEJUR, com as cópias necessárias para as providências pertinentes. Após, archive-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. **

AVERBADO **

Advogados: Gemairie Fernandes Evangelista, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante

368 - 001001007684-1

Exeqüente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda

Executado: Marilza Carvalho Damasceno

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 453. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Daniela da Silva Noal, Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia

369 - 001001007699-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Planesa Engenharia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 137, por quanto tempo. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno

370 - 001001007760-9

Exeqüente: Ana Neri de Magalhães

Executado: Marilene Lemos Nobre

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Defiro o pedido de fls. 237/238. Proceda-se como requer. 2) Vistos etc. Homologo cálculos de fls. 228. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Grece Maria da Silva Matos, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

371 - 001003064972-6

Exeqüente: Pioneiro Combustíveis Ltda

Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Defiro o pedido de fls. 818/819. Proceda-se como requer. 2) Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Rárisson Tataira da Silva

372 - 001004097262-1

Exeqüente: Valdir Fontana

Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 190. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marize de Freitas Araújo Morais, Rárisson Tataira da Silva

373 - 001005102408-0

Exeqüente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 243. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Maria Emília Brito Silva Leite, Rommel Luiz Paracat Lucena

374 - 001006131294-7

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Helcio Carlos Q de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 65/66. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

375 - 001006135386-7

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Haroldo Ferreira dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 92/93. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

376 - 001006142584-8

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Irene Borges Guimarães

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 78/79. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

377 - 001006145050-7

Exeqüente: Antonio Batista dos Santos

Executado: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Intime-se o Requerente via edital; 2) Proceda-se o encerramento e abewrtura de novo volume e, se for o caso, renumerem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Mirnda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

378 - 001007154293-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Sentença

379 - 001001007096-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Natanael Gonçalves Vieira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 311. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Natanael Gonçalves Vieira

380 - 001003066625-8

Exeqüente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda

Executado: Jb Oliveira Prado

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

Indenização

381 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros.

Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Hilário Carlos de Oliveira, Valter Mariano de Moura

382 - 001004097800-8

Autor: Raimundo Nonato da Silva

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 186. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

383 - 001005108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima

Réu: Oculistas Associados de Roraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 235. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

384 - 001006136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias

Réu: Banco Sudameris S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 335. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Leydijane Vieira e Silva, Maryvaldo Bassal de Freire

385 - 001007173484-1

Autor: Clea Maria de Almeida Dore e outros.

Réu: Maria de Lourdes Melo Soares

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 90. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

386 - 001008180876-7

Autor: Maria das Graças Lima Terossi

Réu: Banco Itaú S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 130. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

387 - 001008185317-7

Autor: Azebias de Oliveira Lima

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 65/80; após, diga a parte Requerida. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Jaime César do Amaral Damasceno, Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira

Monitória

388 - 001007155929-7

Autor: Maria Luzineide Faria de Carvalho

Réu: Ivalcir Centenaro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 94; 2) Defiro o pedido de fls. 95 e 103. Proceda-se como requer, quanto ao rol das testemunhas neste momento. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

Usucapião

389 - 001006131204-6

Autor: Rosinalva Maria Alencar de Oliveira

Réu: Gaspar Pereira da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 160/163; 2) Restaure-se capa. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

7ª Vara Cível

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

390 - 001006137015-0

Requerente: T.V.S.L.

Requerido: A.S.L.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) Exequirente(s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 09/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

391 - 001008193223-7

Requerente: N.G.P.A.

Requerido: S.A.A.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, para manifestação acerca da(o)s) ofício de fls. 29, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

392 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira e outros.

INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à Requerente (término do prazo de suspensão). (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárisson Tataira da Silva

Arrolamento/inventário

393 - 001005118587-3

Inventariante: Carlos Augusto Rego Simões

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 61. Boa Vista, 03 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

394 - 001007156953-6

Inventariante: Domingos Zacarias da Mota

Inventariado: de Cujus Nazare dos Santos Mota

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 103. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 09/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França

395 - 001008188775-3

Inventariante: Juliana Araújo da Silva

Inventariado: Espólio de Leudimar Lemos da Silva

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 09/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Declaratória

396 - 001007173263-9

Autor: C.C.S.

Réu: A.A.C.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fl. 35. Proceda-se como requerido. Intime-se a autora, via edital, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/03/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

Dissolução Sociedade

397 - 001006133367-9

Autor: E.S.M.

Réu: M.M.N.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Execução

398 - 001004093294-8

Exequente: M.E.S.L.

Executado: J.C.L.

DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

399 - 001006133136-8

Exequente: J.P.S.S.

Executado: R.M.A.

DESPACHO. Cumpra-se o despacho de fl. 107. Boa Vista, 05 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

Execução de Honorários

400 - 001006143856-9

Exequente: D.A.C.C.

Executado: E.R.B.

DESPACHO. Cumpra-se a decisão de fl. 65. Boa Vista, 05 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexander Sena de Oliveira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza

Exoner.pensão Alimentícia

401 - 001002045849-2

Autor: J.P.F.

Réu: A.M.P.V. e outros.

INTIMAÇÃO da parte autora sobre certidão de fl. 161-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Requerimento Judicial

402 - 001005106614-9

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros.

Réu: Josenaide Madureira Silva de Deus

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para receber certidão de óbito. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Suely Almeida

1ª Vara Criminal**Expediente de 24/03/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

403 - 001001010027-8

Réu: Antônio Leandro de Araújo e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANTONIO LEANDRO DE ARAÚJO, brasileiro, natural de Araújo/PB, nascido em 10.10.1957, filho de Abílio Leandro Araújo e Francisca Casimiro de Araújo, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010027-8, foi PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, inciso I, do Código Penal, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro do mês de março de dois mil e nove. Shyedigo, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial, mat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

404 - 001001010517-8

Réu: José Marcondes de Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOSÉ MARCONDES DE LIMA, brasileiro, natural de Russas/CE, filho de José Ferreira de Lima e Rosita Fernandes de Oliveira, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010517-8, foi PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, inciso II, do Código Penal, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do

Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira
Nenhum advogado cadastrado.

405 - 001001010999-8

Réu: Willian Cavalcante dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que WILLIAN CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande/PB, filho de Pedro Alves de Lima e Aldívia Cavalcante dos Santos, nascido em 1963, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010999-8, foi PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, inciso III, do Código Penal, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Judicial. Mat. 3011078
Nenhum advogado cadastrado.

406 - 001002038369-0

Indiciado: R.N.A.

Final da Sentença: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV e 109, IV todos do CP, exclusivamente com relação aos crimes apurados neste inquérito policial. Sem custas. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado e a Polícia Federal, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 24 de março de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

407 - 001006146798-0

Réu: Raimundo Santos da Silva

Final da Sentença: Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO RAIMUNDO SANTOS DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso I (torpe) c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e art. 14 da lei nº 10.826/2003. Acerca da custódia do agora pronunciado, menciono que durante o andamento deste processo foi deferido o pedido de relaxamento de prisão no dia 09 de março de 2007, porém, o Réu não se fez presente a vários atos deste feito, permitindo a esse Juízo concluir pela imprescindibilidade da decretação de sua prisão preventiva por imperiosa necessidade. Os pressupostos da manutenção dessa segregação estão estampados nos autos, pois, incontestavelmente, há prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, tanto isso que Raimundo foi aqui pronunciado.... . Ciência desta decisão ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 24 de março de 2009. Lana Leitão Martins.
Nenhum advogado cadastrado.

408 - 001008202553-6

Réu: Marco Aurélio de Souza e outros.

Final da Decisão: Pelo exposto, em consonância com o Parecer Ministerial, indefiro o relaxamento de prisão e mantenho a prisão preventiva de Valdir Correia da Silva, por conveniência da instrução criminal e para resguardar a ordem pública, com fulcro nos arts. 311 e 312 do CPP. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 23 de março de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Processual

409 - 001008181847-7

Réu: Neidemar Oliveira da Silva

À Defesa, para ciência do laudo de fls. 51/53. Lana Leitão Martins Juíza de Direito

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Liberdade Provisória

410 - 001009207591-9

Requerente: Marco Aurélio de Souza

Final da Decisão: Por fim, dessume-se que até o presente átimo inexistente motivação convincente de que haja a presença de elemento capaz de ensinar a decretação da prisão preventiva do Acusado Marco Aurélio de Souza, com fulcro nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal,

restando-me assim, deferir o pedido de Liberdade Provisória. Expeça-se o competente Alvará de Soltura e coloque-se o Requerente em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Ciência ao Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de março de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Revogação Prisão Prevent.

411 - 001009207804-6

Requerente: Antônio Firmino da Silva Sobrinho

Final da Decisão: Em face do exposto, com fulcro nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 23 de março de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Solicitação - Criminal

412 - 001009207521-6

Autor: F.L.S.

Final da Decisão: Do exposto, defiro a quebra dos dados Expeça-se o devido mandado, com prazo de 15 dias para seu cumprimento. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Processo em segredo de Justiça. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de março de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

413 - 001009207522-4

Autor: F.L.S.

Final da Decisão: Do exposto, defiro a quebra dos dados Expeça-se o devido mandado, com prazo de 15 dias para seu cumprimento. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Processo em segredo de Justiça. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de março de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Iarly José Holanda de Souza

Liberdade Provisória

414 - 001008200570-2

Requerente: André Marcio Adriano Nunes

Decisão: Considerando, que restou ultrapassada a motivação do pedido de liberdade provisória (entenda-se realização da prova do concurso público da Câmara Municipal de Boa Vista/RR), tendo em vista a realização das provas no dia 14 de dezembro de 2008. Ante o acima expendido, dou o pedido por prejudicado, ante a perda do objeto e, decreto extinto o processo, determinando seu consequente arquivamento. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

415 - 001003074204-2

Sentenciado: Enoque Moreira Coelho

Decisão: Pedido Deferido. " Diante do exposto, determino a imediata soltura do preso ENOQUE MOREIRA COELHO. Expeça-se alvará de

soltura se por al não estiver preso.I. Boa Vista, 20/03/09. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, juiz de direito em substituição legal na 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Precatória Crime

416 - 001008195529-5

Réu: Maria Rita Santos

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/04/2009 às 09:40 horas.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

Solicitação - Criminal

417 - 001009208209-7

Réu: Francisco Hamann Neto

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

4ª Vara Criminal

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Liberdade Provisória

418 - 001009208170-1

Requerente: Haroldo Natividade de Oliveira

...Isto posto, concedo a liberdade provisória a Haroldo Natividade de Oliveira, com fulcro no art. 310, parágrafo único do CPP. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Boa Vista, 24/03/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Relaxamento de Prisão

419 - 001009208300-4

Requerente: Vicente Silva Pereira

...Diante do exposto, concedo ao acusado, ora requerente, VICENTE SILVA PEREIRA a liberdade provisória nos termos do art. 350 do CPP. Expeça-se o alvará de soltura, devendo VICENTE SILVA PEREIRA ser intimado das condições previstas nos arts. 327 e 328 do CPP. Intimem-se. Boa Vista, 24/03/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

5ª Vara Criminal

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

Abuso de Autoridade

420 - 001002029179-4

Réu: Antônio Santos Silva e outros.

Despacho: "Defiro o pedido de fl. 148, dê-se carga ao advogado." Boa Vista/RR, 09 de março de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Contravenção Penal

421 - 001007153522-2

Reu: Josidel Oliveira Sousa

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito

Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

422 - 001007169932-5

Indiciado: L.V.M.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 51, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

423 - 001005102073-2

Indiciado: P.C.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª parte, do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 24 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

424 - 001006126311-6

Indiciado: F.D.B. e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

425 - 001007172547-6

Réu: Jander Medeiros dos Santos

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, absolvendo o réu JANDER MEDEIROS DOS SANTOS do crime previsto no art. 331 (desacato), do Código Penal, com fulcro no art. 386, inciso VII do CPP e condenando-o nas sanções previstas no art. 333 (corrupção ativa), do Código Penal Brasileiro, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto-o no art. 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 03 (três) anos de reclusão, e multa. Não concorrem circunstâncias atenuantes. Está presente na espécie a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, qual seja, a reincidência, conforme Certidão de fls. 292 (Ação Penal nº.: 010 04 089469-2) motivo pelo qual agravo a pena em 06 (seis) meses. Por fim, não estão presentes na espécie quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) deverá este iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 268/274). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Deixo de conceder ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (semi-aberto). Ademais, estão presentes "In casu" os elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, qual seja a ordem pública, que encontra-se ameaçada tendo em vista que o Sentenciado tem a personalidade voltada à prática de crimes, conforme prevê a Certidão de Antecedentes Criminais de fls. 268/274. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressaltados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Mantenha-se o Acusado preso no estabelecimento prisional em que se encontra. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara

Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Família

426 - 001003058511-0

Indiciado: T.S. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, ARQUIVEM-SE os autos haja vista o advento da prescrição da pretensão punitiva, ex vi do art. 43, II, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 24 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

427 - 001003057990-7

Indiciado: F.A.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª parte, do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 24 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

428 - 001006136778-4

Réu: Junior Vieira de Souza

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE ABRIL DE 2009 às 09h45min.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

429 - 001006138896-2

Réu: Kelson dos Santos Souza

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

430 - 001005114140-5

Réu: Didimo Barreiro de Souza

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 24 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

431 - 001001014109-0

Indiciado: D.F.L.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DOINE FERREIRA DE LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 24 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

432 - 001001014743-6

Réu: Antonio Pereira Caninana e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ANTONIO PEREIRA CANINANA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-

se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 24 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

433 - 001002030994-3

Indiciado: A.O.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

434 - 001002031573-4

Indiciado: J.V.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª parte e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ VILAR DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

435 - 001002040158-3

Indiciado: S.S.C.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SÔNIA SOLANGE COUTINHO DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

436 - 001003058938-5

Réu: Nadyson Sampaio da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE ABRIL DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Augusto Dantas Leitão

437 - 001003063838-0

Réu: Edson Pereira da Costa

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal. CUMPRA-SE.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

438 - 001004076150-3

Indiciado: R.K.M.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª parte, do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 24 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

439 - 001004094655-9

Indiciado: G.A.V.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

440 - 001005101241-6

Réu: Abimar da Silva Nascimento

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

441 - 001005102434-6

Réu: Mario Souza Vasques

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 20 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, I, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO. Registre-se e intím-se o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

442 - 001005105061-4

Indiciado: R.S.V.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONDINELY SOARES VIDAL, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 24 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

443 - 001006130337-5

Réu: Ivo Lopes Barroso e outros.

IDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE ABRIL DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

444 - 001006136791-7

Réu: Hudson da Costa Silva

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista - RR, 20 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Alci da Rocha

445 - 001006140421-5

Réu: Genario de Almeida Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JENARIO DE ALMEIDA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, nascido aos 31.03.1985, filho de Luiz de Almeida Rodrigues e de Rocicleide Almeida Rodrigues, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 140421-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu JENARIO DE ALMEIDA RODRIGUES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de março do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

446 - 001006142332-2

Indiciado: G.L.G. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 125/129, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Pacaraima. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

447 - 001006146051-4

Réu: Josué Pereira da Costa e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ FERNANDO BAZÍLIO DINIS, vulgo "Bazílio", brasileiro, casado, nascido aos 25.11.1978, natural de Triunfo - PE, filho de Jesus Dinis e de Eloiza Bazilio Diniz, Carteira de Identidade nº 137.704 SSP/RR e CPF nº 510.411.542-91, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 146051-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu JOSÉ FERNANDO BAZÍLIO DINIS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 168, caput, c/c § 1º, inciso III, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de março do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

448 - 001007156052-7

Réu: Jonas Braga Gomes

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE ABRIL DE 2009 às 09h45min.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

449 - 001008194080-0

Réu: Erenilson Ferreira Nogueira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE ABRIL DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

450 - 001008195678-0

Réu: Juan Pablo de Oliveira Gomes e outros.

Despacho: "Intime-se o advogado do acusado PAULO, para que apresente recurso, no prazo legal. Boa Vista/RR, 24 de março de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio O.f.cid, Gerson Coelho Guimarães, Luciana Ribeiro de Moraes

451 - 001009203294-4

Réu: Francinei Encarnação Gomes

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 65, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

452 - 001006132034-6

Réu: Jose Antonio Ferreira dos Santos

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO. Registre-se e intím-se o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

453 - 001006141841-3

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

454 - 001006144286-8

Réu: Francisco Antonio Santos Silva

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

455 - 001007168184-4

Réu: Francisco Severino Richi e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 02 (dois) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

456 - 001008198667-0

Réu: Ideraldo Marcondes de Oliveira

Despacho: "Acolho in totum a cota ministerial de fl. 118. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 24 de março de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

457 - 001002036070-6

Réu: Paulo Sergio Cutrim Oliveira

Despacho: "Intime-se o advogado Dr. Domingos Silva Guimarães, para saber se ainda patrocina o acusado, e ainda informe o endereço atualizado das testemunhas arroladas às fls. 128/129 ou arrole outras testemunhas. Boa Vista/RR, 24 de março de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Domingos Silva Guimarães, Nilter da Silva Pinho

458 - 001005119176-4

Indiciado: M.A.O.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE da acusada MARIDETE DE ARAUJO OLIVEIRA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

459 - 001006128211-6

Réu: Valdecir Quadros Neves

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do indiciado VALDECIR QUADROS OLIVEIRA NEVES, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

460 - 001006148354-0

Réu: Ednaldo Alves de Sousa

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE ABRIL DE 2009 às 08h35min.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

461 - 001007163381-1

Indiciado: E.B.S.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado EDNILSON BAU SALES, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º, da Lei

9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

462 - 001007164931-2

Réu: Francisco Colares de Souza

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do Autor do fato FRANCISCO COLARES DE SOUZA com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal e art. 115, Código Civil. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

463 - 001007171251-6

Indiciado: M.A.J.S.M.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado MARCOS ANTONO DE JESUS DOS SANTOS MOURA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

464 - 001008195442-1

Réu: Marcelo Marques Pereira

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado MARCELO MARQUES PEREIRA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção/dest Pátrio Poder

465 - 001008188841-3

Requerente: A.B.S.

Criança/adolescente: C.E.S.S. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/04/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Infração Administrativa

466 - 001003074665-4

Réu: R.T.A.L.

INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu(s) Advogados, para tomar conhecimento do Leilão a realizar-se no dia 05/05/2009 a partir das 09:00 hs em primeiro Leilão, e, sendo necessário, no dia 15/05/2009 a partir das 09:00 hs, ambos no seguinte endereço: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Obrig Fazer C/ Ant Tutela

467 - 001008194449-7

Requerente: S.R.B.

Criança/adolescente: J.E.R.X. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/04/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Natanael de Lima Ferreira

1º Juizado Cível

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Ação de Cobrança

468 - 001005110205-0

Autor: Marilyn Fernandes da Silva

Réu: Roma Angelica de França

Final da Sentença: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº. 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Roma Angélica de França, Silas Cabral de Araújo Franco

Indenização

469 - 001006131987-6

Autor: Walter Fucks

Réu: Citrocal Indústria e Comércio Ltda

Final da Sentença: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº. 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 02 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante

2º Juizado Cível

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaire Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Ação de Cobrança

470 - 001004088192-1

Autor: Maurícia Mendes de Souza

Réu: Rosanete de Almeida

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação da ré pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 24/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO ** Nenhum advogado cadastrado.

Declaratória

471 - 001004088024-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Compulsando os autos verifico que houve um equívoco neste autos (fl. 199). A multa diária estabelecida em razão de descumprimento de ordem judicial, foi convertida ao FUNDEJURR e não à autora(fl 151). Dessa forma, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 199. Intime-se a parte autora para devolver o valor levantado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Certifique-se. Determino a abertura do 2º volume destes autos. Em, 26/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Patrick Eduardo Moreira Magalhães, Silvana Borghi Gandur Pigari, Viviane Bueno da Silva, Vívian Santos Witt

Indenização

472 - 001006141130-1

Autor: Uziel Viana Carvalho

Réu: Administradora de Cartões de Crédito Credicard Bancos S/a

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 24/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO ** Advogados: Helder Figueiredo Pereira, José Fábio Martins da Silva

473 - 001006143394-1

Autor: Woshington Douglas Medeiros Silva

Réu: Tim Celular S/a

Despacho: Cumpram-se as determinações de fl. 201. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Após, retornem os autos ao arquivo. Em, 28/01/2009. (a) ERICK LINHARES - juiz de Direito Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Silas Cabral de Araújo Franco

474 - 001006144322-1

Autor: Osimar Costa Sousa

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação da ré pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 24/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO ** Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

475 - 001006145532-4

Autor: Gilberto Neves Costa

Réu: Credicard Banco S/a

Despacho: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 166. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 24/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi

3º Juizado Cível

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Cautelar Inominada

476 - 001005123960-5

Requerente: Elizabeth Pereira Costa

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Diante da penhora integral, intime-se a parte requerida, para querendo, em 15 dias apresentar embargos. Boa Vista/RR, 24 de março de 2009. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Advogados: Edmilson Macedo Souza, Leandro Leitão Lima

Cominatória Obrig. Fazer

477 - 001007153039-7

Requerente: Dorenila da Silva Cardoso

Requerido: Gradiente Eletronica S/a e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Wellington Sena de Oliveira

Monitória

478 - 001005099450-7

Autor: Antonia Nubia Pinho Moreira

Réu: Jeane Coimbra Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000113RRE, Dr(a). ANDRÉA LETÍCIA DA S. NUNES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rárisson Tataira da Silva

479 - 001006148726-9

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma

Réu: Nilza Marinho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

1º Juizado Criminal

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhães Vieira

PROMOTOR(A):

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Contravenção Penal

480 - 001006132039-5

Indiciado: J.C.M. e outros.

Decisão: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 11 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

481 - 001008181322-1

Indiciado: F.M.S.

Decisão: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 11 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

482 - 001008181458-3

Indiciado: N.H.P.

Decisão: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 11 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

483 - 001005099969-6

Indiciado: D.S.B.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 13 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

484 - 001007169934-1

Indiciado: D.C. e outros.

Decisão: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo,

JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Domingos Costa pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

485 - 001006145575-3

Indiciado: R.O.G.

Decisão: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 11 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Relação Consumo

486 - 001007173984-0

Indiciado: S.D. e outros.

Sentença: Vistos, Dispensar relatório, com respaldo no art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 53, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 17 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

Crime C/ Meio Ambiente

487 - 001008185609-7

Indiciado: C.M.R.

FINAL

Sentença: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 19/20, para condenar o réu CARLOS MENDES RODRIGUES, suficientemente qualificado, às penas do art. 46, parágrafo único da Lei 9.605/98. Passo a análise da dosimetria da pena, nos termos do art. 68 do Código Penal: a culpabilidade do réu, diante do modo pelo qual foi praticado é normal e inerente ao tipo penal infringido. O acusado registra antecedentes criminais positivos, tudo confirmado pela certidão de fls. 13/18 / 50-52. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las. Os motivos, as circunstâncias do crime e as consequências são inerentes ao próprio tipo infringido. Logo, como as circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base em 07 (sete) meses de detenção. Reconheço a circunstância atenuante da confissão, já que o réu confirma os fatos narrados na denúncia e atenuo a pena em um mês, fixando-a em 06 (seis) meses de detenção. Inexiste a circunstância agravante. Portanto, deixo de valorá-la. ante a inexistência das circunstâncias especiais de aumento ou diminuição da pena (art. 68, parágrafo único do CP), mantenho a pena em 06 (seis) meses de detenção. Em consonância com a dosimetria da pena privativa de liberdade, fixo a pena de multa, no mínimo legal, no pagamento de 10 dias-multa, cada um no equivalente de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. Expostos os fundamentos da dosimetria, FIXO A PENA FINAL EM 06 (seis) MESES DE DETENÇÃO e ao pagamento de 10 dias-multa (mantendo-se o valor anteriormente fixado), PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, CARLOS MENDES RODRIGUES, como medida de justa e suficiente retribuição, pelos crimes por eles praticados. O regime de cumprimento de pena será o ABERTO, por decorrência legal, e atento aos princípios do artigo 59, III, c/c artigo 33 caput e §2º, "c", do Código Penal. O réu preenche os requisitos do art. 44 do CP, razão pela qual há possibilidade de substituição da pena detentiva por uma pena restritiva de direitos (art.

44, §2º, do CP). Assim sendo, observado o disposto no art. 44, parágrafo 2º, 1ª parte e na forma do art. 46, ambos do código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada nos autos, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo 2º, do referido artigo, em local a ser designado pelo Juízo das Execuções, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Concluindo, condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. 2) Expeça-se guia de execução do réu. 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal. P. R. I. Boa Vista (RR), 24 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Crime C/ Pessoa

488 - 001007169751-9

Indiciado: C.F.

FINAL

Sentença: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 27/28, para condenar o réu CARLOS FABICIACK, suficientemente qualificado, às penas do art. 147 do código Penal. Passo a análise da dosimetria da pena, nos termos do art. 68 do código Penal: A culpabilidade do réu, diante do modo pelo qual foi praticado é normal e inerente ao tipo penal infringido. O acusado não registra antecedentes criminais positivos, tudo confirmado pela certidão de fls. 10/13. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las. Os motivos, as circunstâncias do crime e as consequências são inerentes ao próprio tipo infringido. A vítima em nada influenciou à prática do delito. Logo, como as circunstâncias judiciais lhe são favoráveis, fixo a pena-base, no mínimo legal, em 01 (um) mês de detenção. Não concorrem as circunstâncias atenuantes e agravantes. Reconheço a circunstância agravante art. 61, II, "a", do CP, por ter o agente cometido o crime por motivo fútil e agravado a pena em 1 (um) mês, fixando-a em 2 (dois) meses de detenção. Ante a inexistência das circunstâncias especiais de aumento ou diminuição da pena (art. 68 parágrafo único do CP), mantenho a pena em 2 (dois) meses de detenção. Expostos os fundamentos da dosimetria, FIXO A PENA FINAL EM 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, CARLOS FABICIACK, como medida de justa e suficiente retribuição, pelo crime por ele praticado. Em razão da situação econômica do réu, deixo de aplicar a pena de multa. O regime de cumprimento de penas será o ABERTO, por decorrência legal, e atento aos princípios do art. 59, III, c/c art. 33, caput e §2º, "c", do CP. O réu preenche os requisitos do art. 44 do CP, razão pela qual há possibilidade de substituição da pena detentiva por uma pena restritiva de direitos (art. 44, §2º, do CP). Assim sendo, observado o disposto no art. 44, §2º, 1ª parte e na forma do art. 46, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada nos autos, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, junto a uma das entidades enumeradas no §2º, do referido artigo, em local a ser designado pelo Juízo das Execuções, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Concluindo, condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do apenado no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia de execução do réu; 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 72, §2º do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos réus, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal. P. R. I. Boa Vista (RR), 24 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

3º Juizado Criminal

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Crime C/ Admin. Pública

489 - 001008181579-6

Indiciado: E.L.S.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

490 - 001007163821-6

Indiciado: J.P.P.S.M.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000248-RR-B: 009

000475-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Execução

001 - 002009013338-8

Exequente: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães

Executado: Cartorio de Registro de Imóveis de Caracarái

Transferência Realizada em: 24/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Habilitação

002 - 002009013629-0

Autor: Geiel Paulo Cruz Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009013631-6

Autor: Emerson Diego Lourenço e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Pessoa

004 - 002009013630-8

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

005 - 002009013632-4

Réu: Jurandi Ribeiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 002009013634-0

Indiciado: J.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Sócio-educativa

007 - 002009013633-2
Infrator: C.J.B.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Família

008 - 002009013700-9
Indiciado: L.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 24/03/2009, AS 09:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Crime C/ Pessoa - Júri

009 - 002007011034-9
Réu: Gerson Macedo dos Santos
Despacho: A Defesa, via DPJ, sobre a insistência na oitiva da testemunha faltante Gonçalo de Souza.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mécêdo

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000156-RR-B: 001, 002, 003, 004, 005, 006
000208-RR-B: 033
000248-RR-B: 030
000475-RR-N: 011, 012, 013, 014, 015, 016

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Pedido

001 - 003009012311-5
Requerente: Á.K.C.L. e outros.
Requerido: A.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

002 - 003009012312-3
Requerente: A.O.S. e outros.
Requerido: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

003 - 003009012313-1
Requerente: R.S.C. e outros.
Requerido: L.N.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.395,00.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

004 - 003009012319-8
Requerente: B.N.C. e outros.
Requerido: F.O.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

005 - 003009012320-6
Requerente: A.M.S. e outros.
Requerido: A.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Divórcio Litigioso

006 - 003009012321-4
Requerente: J.A.S.
Requerido: G.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Arrolamento/inventário

007 - 003009012306-5
Inventariante: a União
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 21.463,25.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Sócio-educativa

008 - 003009012305-7
Autor: W.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009012318-0
Autor: E.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

010 - 003009012307-3
Autor: Fredson da Silva Praia
Réu: Domingos Silva Moraes
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.131,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Cautelar Inominada

011 - 003009012110-1

Requerente: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Requerido: Ministério Público Estadual

(...) Assim, ausente o relevante fundamento da demanda, indefiro a liminar solicitada. P.Promova-se o apensamento solicitado. Cite-se, como regra o art.802 do CPC.Mucajá, quinta-feira, 19 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

012 - 003009012111-9

Requerente: Bernadino Alves Cirqueira e outros.

(...) Assim, ausente o relevante fundamento da demanda, indefiro a liminar solicitada. Publique-se. Promova-se o apensamento solicitado.. Cite-se, como regra o art. 802 do CPC. Mucajá, quinta-feira, 19 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

013 - 003009012112-7

Requerente: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

(...) Assim, ausente o relevante fundamento da demanda, indefiro a liminar solicitada. Publique-se. Promova-se o apensamento solicitado.. Cite-se, como regra o art. 802 do CPC. Mucajá, quinta-feira, 19 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

014 - 003009012113-5

Requerente: Bernadino Alves Cirqueira e outros.

(...) Assim, ausente o relevante fundamento da demanda, indefiro a liminar solicitada. Publique-se. Promova-se o apensamento solicitado.. Cite-se, como regra o art. 802 do CPC. Mucajá, quinta-feira, 19 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

015 - 003009012115-0

Requerente: Bernadino Alves Cirqueira e outros.

(...) Assim, ausente o relevante fundamento da demanda, indefiro a liminar solicitada. Publique-se. Promova-se o apensamento solicitado. Cite-se, como regra o art. 802 do CPC. Mucajá, quinta-feira, 19 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

016 - 003009012116-8

Requerente: Bernadino Alves Cirqueira e outros.

(...) Assim, ausente o relevante fundamento da demanda, indefiro a liminar solicitada. Publique-se. Promova-se o apensamento solicitado.. Cite-se, como regra o art. 802 do CPC. Mucajá, quinta-feira, 19 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Vara Criminal

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Precatória Crime

017 - 003008011258-1

Réu: Mônica de Souza Moura

Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 13/04/2009 às 10:15 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

018 - 003007010101-6

Autor: Eduardo Loureto de Souza

Réu: Francivaldo Mota Sobral

(...) Contudo, iniciar novo procedimento, neste juízo, como pretendido, mostra-se inviável, em face da litispendência, de modo que extingo o presente processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, V, do CPC. Sem custas. P.R.I. (...) Mucajá, quinta-feira, 20 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária Consumo Água

019 - 003008011749-9

Requerente: Reginaldo de Araújo

Requerido: Caer - Companhia de Água e Esgoto de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 23/04/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

020 - 003006006447-1

Indiciado: L.C.G.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2009 às 14:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 003007008697-7

Indiciado: P.F.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2009 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 003007009675-2

Indiciado: J.P.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/05/2009 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 003007010047-1

Indiciado: M.G.L. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/05/2009 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 003008011566-7

Indiciado: J.L.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2009 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 003008011687-1

Indiciado: L.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/04/2009 às 14:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

026 - 003006006608-8

Indiciado: E.N.C. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 04/05/2009 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 003009011880-0

Indiciado: M.L.P. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2009 às 14:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

028 - 003004003052-7

Indiciado: E.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/04/2009 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 003005004250-3

Indiciado: M.S.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/04/2009 às 14:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 003006006106-3

Réu: Cláudia Franco dos Santos Pereira

Audiência Preliminar designada para o dia 27/04/2009 às 14:40 horas.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

031 - 003008010402-6

Indiciado: A.G.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2009 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 003008010476-0

Indiciado: I.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/04/2009 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 003008011537-8

Indiciado: J.B.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/04/2009 às 14:20 horas.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

034 - 003009012086-3

Indiciado: T.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 04/05/2009 às 14:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 003009012088-9

Indiciado: T.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 04/05/2009 às 14:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 003009012089-7

Indiciado: T.S.M.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 04/05/2009 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 003009012096-2

Indiciado: A.R.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 04/05/2009 às 14:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 003009012099-6

Indiciado: J.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 04/05/2009 às 14:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.**Crime C/ Paz Pública**

039 - 003007008994-8

Indiciado: A.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/04/2009 às 14:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

000136-RR-N: 005

000200-RR-B: 004

000371-RR-N: 011

Cartório Distribuidor**Infância e Juventude**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação Sócio-educativa

001 - 004709009260-3

Indiciado: R.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009400-5

Indiciado: N.N.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Cautelar Inominada

003 - 004708007659-0

Requerente: E.S.S.

Requerido: S.F.S.

Audiência REALIZADA. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.**Guarda de Menor**

004 - 004705005072-4

Requerente: M.J.S.F.

Requerido: M.R.S.F.

Audiência REALIZADA. ** AVERBADO ** Sentença: Acordo homologado. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

005 - 004708008508-8

Requerente: L.A.S. e outros.

Audiência REALIZADA. ** AVERBADO ** Sentença: Acordo homologado. ** AVERBADO **

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Separação Consensual

006 - 004708007803-4

Requerente: M.J.A. e outros.

Audiência REALIZADA. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.**Vara Criminal**

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Pessoa - Júri

007 - 004708007666-5

Réu: Francisco Carolino dos Santos

Final da Sentença: "Em face do exposto, ABOSLVO o réu FRANCISCO CAROLINO DOS SANTOS, com base na decisão soberana do Egrégio Conselho de Sentença e, por consequência, determino a expedição do competente alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Sem custas. Sentença publicada em plenário. Dou as parte como intimadas. Registre-se. Sala de Sessões do Tribunal do Júri de Rorainópolis, funcionando nas instalações da Câmara Municipal de Rorainópolis, aos 24 de março de 2009, às 14:53 hs. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.**Infância e Juventude**

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Precatória Cível

001 - 006009023286-3
Requerido: Jose Inacio Pinto
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Sócio-educativa

008 - 004707006846-6
Indiciado: R.J.A.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 12/05/2009 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004708008845-4
Indiciado: J.L.J.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 12/05/2009 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Expediente de 24/03/2009**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Contravenção Penal

010 - 004708008408-1
Indiciado: K.D.R.
Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

011 - 004708008966-8
Indiciado: V.M.P. e outros.
Final da Sentença: Vistos, etc. Trata-se de acordo realizado entre as partes para a finalização de procedimento para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade das partes e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Luciléia Cunha

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000120-RR-B: 003
000155-RR-B: 002
000169-RR-B: 004
000497-RR-N: 004

Cartório Distribuidor**Juizado Cível****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Publicação de Matérias****Vara Criminal****Expediente de 24/03/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

002 - 006003002442-0
Réu: Helio Furtado Ladeira
Fica intimado o Advogado do réu para apresentar suas alegações, nos autos em tela, no prazo de 05 (cinco) dias.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 006008021651-2
Réu: Jeferson Cleiton Caitano e outros.
Decisão: "[...] Trata-se de pedido de relaxamento de prisão feito por JEFERSON CLEITON CAETANO, que se encontra recolhido na Penitenciária Monte Cristo, em Boa Vista, sob a alegação de excesso de prazo. [...] Assim, diante da ausência do alegado excesso de prazo, INDEFIRO o pedido de relaxamento. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA arroladas nas fls. 191/192 (Oziel), 193/194 (Jeferson) e 268 (Cesar "Bocão"). Intiem-se os réus (pessoalmente) e seus advogados, estes via DPJ. Cumpra-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 18 de março de 2009. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime de Tóxicos

004 - 006008021986-2
Réu: Sidney da Silva Souza e outros.
Fica intimado o advogado do réu Diogo Oliveira Lopes, para apresentar suas alegações finais nos autos em tela, no prazo de 05 (cinco) dias.
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Rogério de Sales

Execução Pena Outro Juízo

005 - 006009022891-1
Apenado: Jose Luiz da Silva
Decisão: "[...] Ainda, como bem mencionou o i. representante do Ministério Público, o requerente já cumpriu mais de 1/6 de sua pena e inclusive faz jus à progressão "per saltum", ou seja, faz jus ao regime aberto. No mais, há comprovação de domicílio em Rorainópolis e família constituída, conforme fls. 19 e 21. Por fim, esclareço que os autos de execução de pena do requerente foi cadastrado nesta Comarca no dia de hoje. Portanto, DEFIRO O PEDIDO do apenado JOSÉ LUIZ DA SILVA, e concedo-lhe a progressão do regime de cumprimento de pena, para o regime aberto, com serviço externo. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 17 de março de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Decisão: "[...] RETIFICAÇÃO DE DECISÃO DE FLS. 35/36: [...] Aliás, cumpriu ele o regime semi-aberto em regime mais gravoso - fechado, vez que ficou custodiado desde sua prisão em Rorainópolis até o presente momento, cujo período soma aproximadamente 01 ano e 08 meses. [...] Por fim, determino cumpra o benefício as regras do art. 115 da Lei nº 7.210/84. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 18 de março de 2009." (a) elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Publicação de Matérias**

Juizado Criminal

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Admin. Pública

001 - 000508007008-8

Indiciado: E.M.S.

Final da Sentença: "...". Pelo exposto, com fundamento no art. 386, VI do CPP, declaro extinta a punibilidade do autor do fato EDIMAR MELO DA SILVA. Sem custas. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se. P.R.I.C. AA, 23/03/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Requerente: Banco Itaucard S/a

Requerido: Joana Veras Quadro

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 24.925,00.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime C/ Admin. Pública

002 - 009009000085-3

Indiciado: M.L.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

003 - 009009000086-1

Indiciado: S.V.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Publicação de Matérias****Índice por Advogado**

000264-RR-N: 001

000323-RR-N: 001

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Alimentos - Pedido

001 - 004509002947-6

Requerente: A.G.O.R. e outros.

Reconvindo: A.L.R.

Distribuição por Sorteio em: 24/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 12.000,00.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Larissa de Melo Lima

Vara Cível

Expediente de 23/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Cautelar Inominada

004 - 009009000044-0

Requerente: Marcello Brasil Teixeira e outros.

Requerido: Movimento dos Sem Terra - Mst

Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 015 dia(s).

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

Vara Criminal

Expediente de 23/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Publicação de Matérias

002 - 004506001039-9

Requerente: D.I.M.S. e outros.

Requerido: D.S.S.

Desarquivamento concedido(a). juiz titularjuiz titular ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000154-RR-A: 005

000185-RR-N: 004

000505-RR-N: 001

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Precatória Cível

001 - 009009000087-9

Crime C/ Pessoa - Júri

005 - 009009000039-0

Réu: Jesus Ribeiro Paulino

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

Vara Criminal

Expediente de 24/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Crime C/ Pessoa - Júri

006 - 009009000038-2

Réu: Adelson Celestino Lino Trajano

Despacho em ata:"Que o MP desiste da oitiva das Testemunhas

ausentes e a Defesa insiste na oitiva de ALEX LEMOS FERREIRA (condutor Policial Civil) e requer a substituição das Testemunhas Orivaldo e Diogo, pelas Testemunhas XAVIER SANTANA DE SOUZA e ROSILENE TRAJANO, ambos residentes na Comunidade Indígena Coqueirinho. Outrossim, requer seja apreciado o Pedido de Relaxamento de Prisão em Flagrante, por excesso de prazo na formação da culpa c/c Pedido de Liberdade Provisória, acostado às fls. 70/73. Por fim, requer a juntada do documento subscrito pelo Primeiro e Segundo Tuxauas da referida Maloca. Pede Deferimento.

Despacho: Homologo as desistências requeridas pelo MP, Defiro as substituições requeridas pela defesa, e Defiro, ainda, a juntada aos autos do documento requerido pela defesa. Redesigno o dia 14 de abril de 2009 às 09h para oitiva das Testemunhas da Defesa e interrogatório do Acusado. Dê-se vista ao MP para se manifestar sobre o Pedido de Relaxamento de Prisão ou Liberdade-formulado a favor do acusado. Após, Conclusos, Com URGÊNCIA. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Precatória Infracional

007 - 009009000083-8

Infrator: D.T.C.

Audiência de INSTRUÇÃO - ATO INFRACIONAL designada para o dia 16/04/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 20/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Crime C/ Pessoa

008 - 009009000049-9

Indiciado: R.E.Q.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/04/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 009009000061-4

Indiciado: M.A.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/04/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 25/03/2009

PORTARIA Nº 01/2009

O Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, nos usos de suas atribuições legais etc.

Considerando a necessidade de disciplinar alguns atos cartorários, procurando otimizar o serviço:

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os feitos que vierem das delegacias com pedido de concessão de prazo para conclusão das investigações sejam remetidos, de ordem, ao Ministério Público e, caso este nada tenha a opor, sejam devolvidos com prazo de **30 (trinta)** dias para conclusão.

Art. 2º. Determinar que os inquéritos que vierem relatados das delegacias sejam remetidos, de ordem, ao Ministério Público.

Art. 3º. Determinar que nos feitos que houver atualização de endereço da CGJ, de ordem, dê-se vista à parte que solicitou tal atualização.

Art. 4º. Determinar que os pedidos de liberdade provisória sejam apensados ao feito principal e nele juntada FAC's estadual e federal para posterior conclusão.

Art. 5º. Determinar que, decidido o(s) pedido(s) de liberdade provisória e intimadas as partes, seja juntada cópia da decisão ao feito principal correspondente e arquivado o pedido.

Art. 6º. Determinar que as solicitações de medidas protetivas da Lei n. 11.340/06 sejam apensadas ao inquérito policial relatado para posterior conclusão.

Art. 7º. Determinar que os comunicados de prisão em flagrante sejam imediatamente arquivados após a chegada do inquérito policial correspondente.

Art. 8º. Determinar que nos casos de citação na qual o(s) réu(s) não tenha(m) sido localizado(s), seja dado vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.

Art. 9º. Determinar que nos feitos em que tenha havido a suspensão processual prevista no art. 366 do Código de Processo Penal, proceda-se nova verificação de endereço a cada período de **03 (três)** meses, fazendo conclusão apenas nos casos em que seja localizado endereço diverso do constante nos autos.

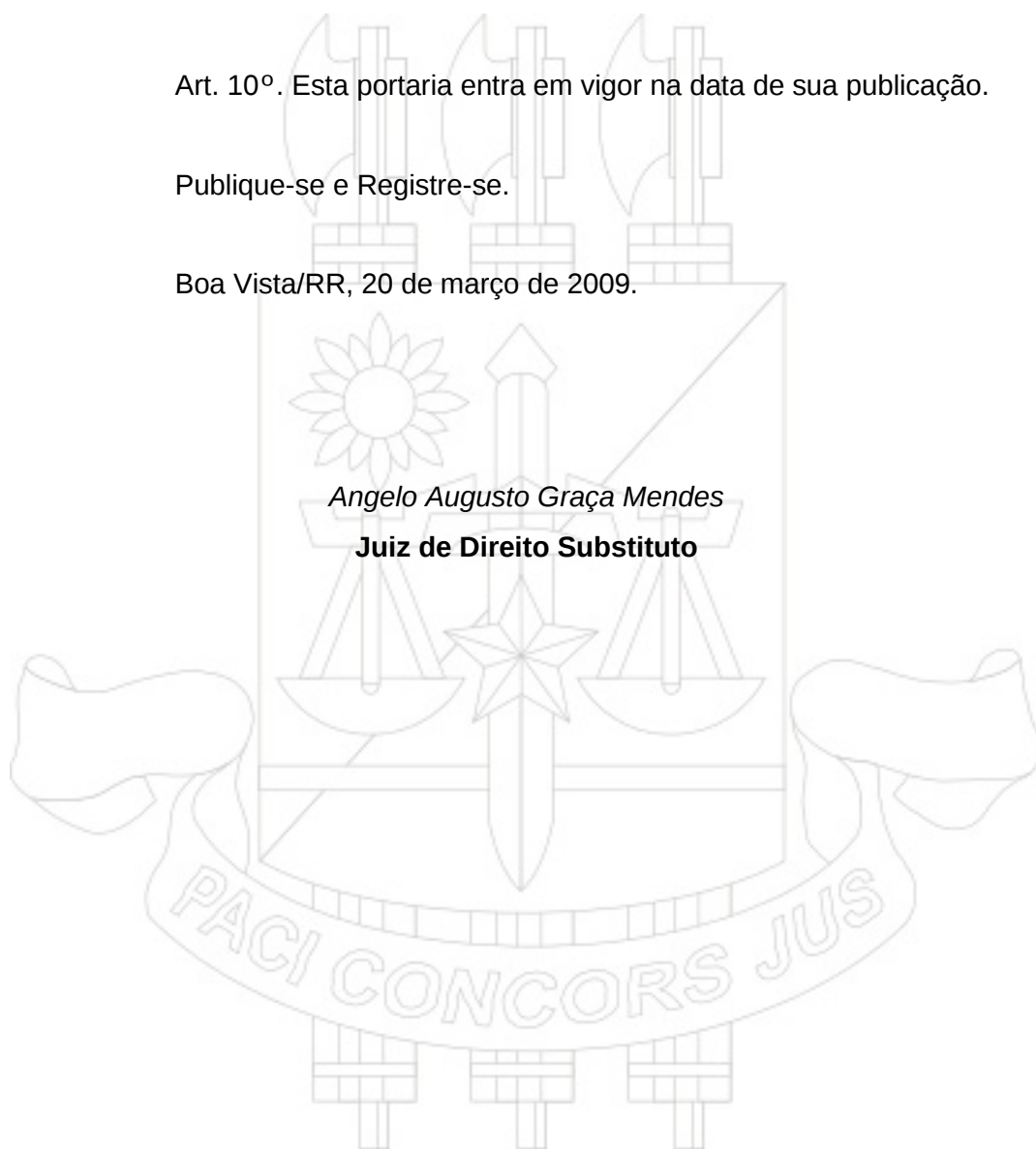
Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2009.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito Substituto



Portaria nº 02/2009 – Gabinete da 6ª Vara Criminal

O MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, respondendo pela 6ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso II, do artigo 2º, da Resolução nº 35, de 1º de agosto de 2007, do Tribunal de Justiça do Estado, etc...,

Resolve:

Art. 1º – Nomear o servidor VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS, Técnico Judiciário, matrícula 3010191, para responder como Escrivão Substituto desta Vara, nas ausências, férias e impedimentos do titular .

1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista, 20 de março de 2009.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito Substituto

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 24/03/2009

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 03 074665-4 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA

Representante Legal e Fiel depositário: JOSÉ LAÉRCIO DE ARAÚJO

Advogados da Parte Requerida: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR N.º 385

LENON G. RODRIGUES LIRA – OAB/RR N.º 189

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º 010 03 074665-4 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Avaliação
01 (um) automóvel passeio, marca Volkswagen, modelo Gol 1.0, ano fabricação/modelo 2003, cor prata, gasolina, placa JWV 6046, chassi 9BWCA05X33T177697.	Perfeito estado de conservação e funcionamento.	R\$ 20.000,00
Total da Avaliação		R\$ 20.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 05/05/09, às 09:00 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 15/05/09, às 09:00 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR Telefone: Cartório (95) 3621-6015.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

PROC. 0010 03 074665-4 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA

Representante Legal e Fiel depositário: JOSÉ LAÉRCIO DE ARAÚJO

Advogados da Parte Requerida: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR N.º 385

LENON G. RODRIGUES LIRA – OAB/RR N.º 189

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu representante legal, Sr. **JOSÉ LAÉRCIO DE ARAÚJO**, ou quem suas vezes fizer, para tomar conhecimento do Leilão a realizar-se no dia 05/05/2009 a partir das 09:00 hs em primeiro Leilão, e, sendo necessário, no dia 15/05/2009 a partir das 09:00 hs, ambos no seguinte endereço: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(ao) vendido(s) em leilão, a quem mais der, no mesmo local.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor

Boa Vista-RR, 24 de março de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 04 097057-5 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): BANDA CARIBE SHOW e MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BARROSO

Fiel depositário: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BARROSO

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º 010 04 097057-5 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exeqüente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a)s BANDA CARIBE SHOW e MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BARROSO, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Avaliação
01 (uma) guitarra elétrica, marca Ibanes, cor branca, com bolsa para transporte.	Com pequenas avarias devido ao uso.	R\$ 700,00
01 (um) baixo elétrico, marca Parksons, cor azul escuro, com bolsa para transporte.	Com pequenas avarias devido ao uso.	R\$ 500,00
Total da Avaliação		R\$ 1.200,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 05/05/09, às 10:00 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 15/05/09, às 10:00 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR Telefone: Cartório (95) 3621-6015.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

PROC. 0010 04 097057-5 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): BANDA CARIBE SHOW e MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BARROSO

Fiel depositário: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BARROSO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida, através de sua representante legal, Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BARROSO**, ou quem suas vezes fizer, para tomar conhecimento do Leilão a realizar-se no dia 05/05/2009 a partir das 10:00 hs em primeiro Leilão, e, sendo necessário, no dia 15/05/2009 a partir das 10:00 hs, ambos no seguinte endereço: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(ao) vendido(s) em leilão, a quem mais der, no mesmo local.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor

Boa Vista-RR, 24 de março de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude



2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente Cível: 23/03/09

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Linhares, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 010.2007.900.887-5 – MONITÓRIA

Autor: J.A DE ALBUQUERQUE – ME

Réu: ALFREDIANA PEREIRA SIQUEIRA

BEM (NS): 01 (um) Aparelho Telefônico celular da marca motorola, MOD. W375, cor rosa, com câmera fotográfica, em bom estado de conservação, avaliado em R\$270,00 (duzentos e setenta reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ em R\$270,00 (duzentos e setenta reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 28 de abril de 2009 às 10:00 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 28 de maio de 2009 às 10:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de março de 2008.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judiciário

PROCESSO nº 010.2007.901.674-6

PROMOVENTE: RAIMUNDO SEVERINO DA SILVA FILHO

PROMOVIDO: WASHINGTON RORIZ CUNHA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 2 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2007.902.503-6

PROMOVENTE: ANA ÍRIS ALMEIDA DE OLIVEIRA

PROMOVIDO: MARINETE SOUZA DE OLIVEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inc. III, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, caput). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 2 de Março de 2009. (a)ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2007.900.428-8

PROMOVENTE: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA

PROMOVIDO: KEILA DA SILVA GARCIA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 17 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2007.901.765-2

PROMOVENTE: LUIZ MAGNO SALVADOR DOS SANTOS

PROMOVIDO: PEDRO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS

FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Libere-se o bem constrictado. Sem custas. P. R. I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2007.902.657-0

PROMOVENTE: MARIA LUIZA SILVA DA COSTA SANTOS

PROMOVIDO: IDERLANY A MOURA

FINAL DE SENTENÇA: (...)STO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 6 de Março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2007.903.510-0

PROMOVENTE: ARICÉLIA ALVES DE OLIVEIRA

PROMOVIDO: CÍCERO RICARTE BESERRA

RUI FERREIRA DE MOURA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 2 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2007.903.580-3

PROMOVENTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

PROMOVIDO: PARCERIA CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, caput, e CPC, art. 598). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I. Boa Vista, 5 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2007.904.483-9

PROMOVENTE: ANTONIA DA SILVA LIMA

PROMOVIDO: ELIETE DA SILVA ARAÚJO

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 17 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.900.163-9

PROMOVENTE: HAMILTON HERMES DE OLIVEIRA

PROMOVIDO: B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO – SUBMARINO

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P. R. I. Em, 3 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.900.271-0

PROMOVENTE: GETÚLIO DA SILVA RAPOSO

PROMOVIDO: LEUDIMAR SANTANA MESQUITA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P. R. I. Boa Vista, 05 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.900.564-8

PROMOVENTE: FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA

PROMOVIDO: AIRTON ALMEIDA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Boa Vista/RR, 11 de março de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.900.597-8

PROMOVENTE: CARMEN LUCIA MORAIS ASSIS

PROMOVIDO: PEDRO CARLOS DOS SANTOS

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 13 de março de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.900.846-9

PROMOVENTE: RENE FERNANDO CORNOU JIMENEZ

PROMOVIDO: REWARD INFORMATICA LTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P. R. I. Boa Vista, 5 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito.

PROCESSO nº 010.2008.901.234-7

PROMOVENTE: ISMAEL PIRES

PROMOVIDO: JOSÉ DOS SANTOS

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.901.382-4

PROMOVENTE: CARLOS FERNANDES DOS SANTOS

PROMOVIDO: GENEFLIDES FEITOSA DE OLIVEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 18 de Março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.901.624-9

PROMOVENTE: DANIELSON MARQUES DE AGUIAR

PROMOVIDO: RORAIMA MOTORES LTDA (MOTORAIMA)

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.901.960-7

PROMOVENTE: MARIA EUDA DA SILVA

PROMOVIDO: ALINE DE ANDRADE RUSSO

FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1ª parte). Sem custas e honorários advocatícios(Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 17 de novembro de 2008. (a)

ERICK LINHARES JUIZ DE DIREITO

PROCESSO nº 010.2008.902.798-0

PROMOVENTE: JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA

PROMOVIDO: NORTE BRASIL TELECOM

MOTOROLA DO BRASIL S/A

F & F CELULAR LTDA (TELCOM CELULARES)

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Boa Vista/RR, 13 de março de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.903.717-9

PROMOVENTE: A MARTINS NUNES

PROMOVIDO: SAMIRAMES BRANDAO PARENTE

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 3 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.903.733-6

PROMOVENTE: A MARTINS NUNES

PROMOVIDO: MARIA CICERA PORTELA DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 18 de Março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº: 010.2008.904.600-6

PROMOVENTE: P. P. LUSTOSA (PEDRO PAULO SILVA LUSTOSA ME)

PROMOVIDO: HIXCIONE DA SILVA DE CASTRO

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 6 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.905.457-0

PROMOVENTE: A MARTINS NUNES

PROMOVIDO: VANUZIA DE MELO SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inc. III, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, *caput*). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 18 de Março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.905.715-1

PROMOVENTE: SORAIA BATISTA DE OLIVEIRA

PROMOVIDO: TIM CELULAR S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 13 de Março de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.905.802-7

PROMOVENTE: NADSON PRESTES PONTES

PROMOVIDO: LORENO MOTANHA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 04 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.906.318-3

PROMOVENTE: M. DE L. BONFIM - ME (SÓ PÉ CALÇADOS)

PROMOVIDO: FLEIA SOUZA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 03 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.906.961-0

PROMOVENTE: PEDRO AMÉRICO QUEIROZ LIMA

PROMOVIDO: EVILÁSIO CRUZ PINHEIRO

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 05 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.907.344-8

PROMOVENTE: RECEITUARIO OTICO LTDA-EPP

PROMOVIDO: LUCIENE CARVALHO GUIMARES

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 18 de Março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.907.586-4

PROMOVENTE: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA

PROMOVIDO: MARIA DOS ANJOS MENEZES

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), a título de ressarcimento pelos prejuízos sofridos. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJ/RR, a partir da data de fevereiro de 2007, até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra a Ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 22 de dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.907.684-7

PROMOVENTE: MARIA DO SORRISO SILVA DE SOUSA

PROMOVIDO: ADRIANA ANDRÉA AGUIAR DOS REIS

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 13 de março de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.907.700-1

PROMOVENTE: MARIA RAIMUNDA SOARES BRANDÃO

PROMOVIDO: ENDERSON FABIANO PINHEIRO DANTAS

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 13 de Novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.907.853-8

PROMOVENTE: GUARACIABA SINÉSIO

PROMOVIDO: JANAINA FREITAS

FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P. R. Intimem-se Após, archive-se. Boa Vista/RR, 13 de março de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.907.898-3

PROMOVENTE: IGOR DE LIMA TEIXEIRA

PROMOVIDO: CREDICARD CITI

FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1ª parte). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.907.989-0

PROMOVENTE: MARIA DAS GRAÇAS LOPES SOARES

PROMOVIDO: JANECEI PEIXOTO DO NASCIMENTO

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 03 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.908.006-2

PROMOVENTE: VALDETE BRANDÃO DE ARAÚJO

PROMOVIDO: ROSA MARIA DA SILVA E SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 13 de Março de 2009. (a)

RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.908.601-0

PROMOVENTE: HERBSON DOS SANTOS SILVA

PROMOVIDO: RENATO DE SOUZA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista/RR, 13 de março de 2009 (a)

Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.908.785-1

PROMOVENTE: AGAPITO GOMES DA SILVEIRA JÚNIOR

PROMOVIDO: ALMIR DA SILVA CASTRO

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, *caput* e CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista/RR, 10 de março de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.908.937-8

PROMOVENTE: AGAPITO GOMES DA SILVEIRA JÚNIOR

PROMOVIDO: ALMIR DA SILVA CASTRO

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, *caput* e CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.909.215-8

PROMOVENTE: A MARTINS NUNES

PROMOVIDO: TÂNIA MARIA DE MELO

FINAL DE SENTENÇA: (...)Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95, para que tenha eficácia de título executivo. Em consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o cumprimento da medida, archive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de março de 2009.

Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.909.435-2

PROMOVENTE: ALESSANDRO JOSE MENDES LOPES

PROMOVIDO: CAER COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTO DE RORAIMA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 18 de Março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.910.210-6

PROMOVENTE: DANIEL LOPES GAMEIRO FERREIRA

PROMOVIDO: ANDRÉ DE ARRUDA GONDIM

FINAL DE SENTENÇA: (...)STO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 5 de Março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.910.548-9

PROMOVENTE: ANTONIA LUCIA RODRIGUES COSTA

PROMOVIDO: ANA MARIA DANTAS RODRIGUES

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 05 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.910.630-5

PROMOVENTE: PEURIS FRANK RODRIGUES LAU

PROMOVIDO: LUIZ GONZAGA ALMEIDA DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 04 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.910.697-4

PROMOVENTE: MARIA GILZA CARVALHO PEREIRA

PROMOVIDO: ELIENE BRASIL FERREIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa vista, 4 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.910.993-7

PROMOVENTE: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DA SILVA

PROMOVIDO: CREDI-21 PARTICIPAÇÕES LTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 16 de Março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.911.433-3

PROMOVENTE: F DE A PEREIRA (REVENDEDORA DE BEBIDAS ALVORADA)

PROMOVIDO: OZIER CABRAL DE MACEDO

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista/RR, 11 de março de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.911.490-3

PROMOVENTE: ADRIANA CLERIA BARBOSA BEZERRA

PROMOVIDO: ANGELA MARIA PAZ BARRETO DE SOUZA CRUZ

FINAL DE SENTENÇA: (...)POSTO ISSO, configurada a incompetência dos Juizados Especiais, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 3º, inc. III da Lei 9099/95). Considerando o teor da certidão do EP. 22, determino o imediato bloqueio de acesso a petição inicial, em que as partes são ELVES CARVALHO SAMPAIO e ARLOS ALBERTO OSPINA DE MOURA. Cumpra-se. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 02 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.911.517-3

PROMOVENTE: LUZIA BERMÊO PINTO

PROMOVIDO: ROSICLEUDE CORTEZ DOS SANTOS

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 03 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.911.573-6

PROMOVENTE: KEILA OLIVEIRA BARROZO

PROMOVIDO: TIM CELULAR S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 17 de Março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.911.770-8

PROMOVENTE: LUCAS ALVARES PINTAN

PROMOVIDO: MARIA IRES PINTO DE SOUZA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 18 de Março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.911.990-2

PROMOVENTE: LIEGE MARIA BARROS DE AQUINO

PROMOVIDO: TIM CELULAR S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista/RR, 11 de março de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.913.485-1

PROMOVENTE: RAIMUNDO DA VERA CRUZ DE JESUS RAMOS

PROMOVIDO: CINEIDE PEREIRA DOS SANTOS

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 02 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº nº 010.2008.913.558-5

PROMOVENTE: SAID MICHEL ISKANDAR

PROMOVIDO: TIM CELULAR S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95.

Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º).

Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I. Em, 17 de Março de 2009. ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.914.128-6

PROMOVENTE: OSMARINA DE PAULO GOMES

PROMOVIDO: VALDÊNIA SOARES DA CRUZ OLIVEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95.

Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º).

Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I. Em, 04 de março de 2009. ERICK LINHARES. Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.914.198-9

PROMOVENTE: NATAL COSTA E SILVA

PROMOVIDO: DORACI FERREIRA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em

julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 29 de Janeiro de 2009. ERICK LINHARES. Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.914.313-4

PROMOVENTE: ELZIO DA COSTA GOMES

PROMOVIDO: AMAZONIA CELULAR S.A

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, *caput* e CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 05 de março de 2009. ERICK LINHARES . Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.914.499-1

PROMOVENTE: NADIR MARIA SEVERINO DE VIAMONTE

PROMOVIDO: ANTONIO LUIZ

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95.

Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º).

Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.(Em, 05 de março de 2009). (assinado digitalmente – Lei 11.419) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.900.087-8

PROMOVENTE: MARIA SANTA GOMES DA SILVA

PROMOVIDO: BETACRED AQUISICAO E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em

julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 5 de março de 2009. ERICK LINHARES. JUIZ DE DIREITO

PROCESSO nº 010.2009.900.091-0

PROMOVENTE: JOAO PEREIRA NETO

PROMOVIDO: BRASIL NPLS FUNDO DE INVESTIMENTO

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista/RR, 11 de março de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan

Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.900.092-8

PROMOVENTE: CICERO DO NASCIMENTO ARAUJO

PROMOVIDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 5 de março de 2009. ERICK LINHARES. JUIZ DE DIREITO

PROCESSO nº 010.2009.900.094-4

PROMOVENTE: WASHINGTON BAIÃO DA SILVA

PROMOVIDO: AMAZONIA CELULAR S.A

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95.

Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º).

Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I. Boa Vista/RR, 11 de março de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.900.096-9

PROMOVENTE: MILENA OLIVEIRA COSTA

PROMOVIDO: BANCO BRADESCO S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...)

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arque-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de março de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.900.118-1

PROMOVENTE: ANTONIA EDILEIDE CRUZ DE MARIA

PROMOVIDO: LEIDINEIA CUNHA DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...)

Dispensar o relatório.

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95.

Arque-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95.

Libere-se a pauta de audiência.

P.R.I. Em, 03 de março de 2009. ERICK LINHARES. Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.900.179-3

PROMOVENTE: KARLEN SIMÃO MARTINS

PROMOVIDO: Norte Brasil Telecom

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95.

Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º).

Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I. Boa Vista/RR, 11/03/2009. Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.900.280-9

PROMOVENTE: LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA

PROMOVIDO: BANCO DO BRASIL

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.900.341-9

PROMOVENTE: HÉLIO FERNANDES PEREIRA

PROMOVIDO: HÉLIO FERNANDES PEREIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, caput, Lei 9.099/95).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Retifique-se o pólo passivo desta demanda. Expeça-se alvará judicial em favor do promovente. Intime-se. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 09 de Março de 2009. RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.900.455-7

PROMOVENTE: ANTONIO ELIESSANDRO ALVES DA SILVA

PROMOVIDO: BV FINANCEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95.

Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º).

Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 17 de Março de 2009. **ERICK LINHARES** Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.900.630-5

PROMOVENTE: FRANCISCA NELI LOPES

PROMOVIDO: J DOS SANTOS ME (TON MOVEIS)

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, caput, Lei 9.099/95).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput).

No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I. Em, 17 de Março de 2009. **ERICK LINHARES** Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.900.694-1

PROMOVENTE: MARIA LUCILA PEREIRA DE OLIVEIRA

PROMOVIDO: RAIMUNDA SOUZA DOS SANTOS

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95.

Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º).

Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I. Em, 18 de Março de 2009. **ERICK LINHARES**. Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.901.059-6

PROMOVENTE: Brasil Norte Bebidas LTDA

PROMOVIDO: JEFFERSON GOHL

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, *caput* e CPC, art. 267, inc. VIII).Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*).

No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. R. I. Boa Vista/(RR, 12 de março de 2009.

Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.901.110-7

PROMOVENTE: MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA

PROMOVIDO: ESPLANADA

FINAL DE SENTENÇA: (...)HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95.

Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 5 de março de 2009. **ERICK LINHARES JUIZ DE DIREITO**

PROCESSO nº 010.2009.901.161-0

PROMOVENTE: FRANCISCO TELES DE SOUSA/ RONEANES DE OLIVEIRA COSTA

PROMOVIDO: FRANCISCO TELES DE SOUSA/ RONEANES DE OLIVEIRA COSTA

FINAL DE SENTENÇA: (...) HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Retifique-se a classe processual.

P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de março de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.901.202-2

PROMOVENTE: ANGELITA TRINDADE SAMPAIO

PROMOVIDO: MANOEL CORNELI FUGUEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95.

Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Determino o cancelamento da audiência designada. Libere-se a pauta. Retifique-se a classe processual destes autos. P.R.I.Boa Vista/RR, 11/03/2009 Rodrigo Cardoso Furlan . Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.901.227-9

PROMOVENTE: Jozil Antonio nunes da Silva

PROMOVIDO: NILMA DE FREITAS

FINAL DE SENTENÇA: (...)STO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c.

art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Libere-se a pauta de audiência. Retifique-se a classe processual. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I. Boa Vista/RR, 11/03/2009 Rodrigo Cardoso Furlan . Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.901.312-9

PROMOVENTE: MARIA FRANCINEIDE SILVA SANTOS

PROMOVIDO: JAINE MARCIA GOMES CARNEIRO

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Retifique-se a classe processual destes autos. P. R. I. Em, 02 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.901.431-7

PROMOVENTE: IZABEL CARVALHO DE AMORIM

PROMOVIDO: PONTE IRMÃO E CIA LTDA. (LOJAS ESPLANADA)

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Retifique-se a classe processual destes autos. P. R. I. Em, 02 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.901.617-1

PROMOVENTE: ALZENI DA SILVA BENEVIDES

PROMOVIDO: EMERSON SILVA DE BRITO

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Retifique-se a classe processual, destes autos. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 02 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.902.175-9

PROMOVENTE: ELIAS MOURA DOS SANTOS JUNIOR/ ELIAS MOURA DOS SANTOS JUNIOR

PROMOVIDO: ELIAS MOURA DOS SANTOS JUNIOR/ OSWALDO BOTINELLY FILHO

FINAL DE SENTENÇA: (...) HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95.

Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Libere-se a pauta de audiência. Retifique-se a classe processual. P.R.I. Boa Vista (RR), 5 de março de 2009. ERICK LINHARES

JUIZ DE DIREITO

PROCESSO nº 010.2009.902.280-7

PROMOVENTE: SHIRLENE CONSOLATA DE SOUZA CAMPOS

PROMOVIDO: LUCIANE DE MORAES

FINAL DE SENTENÇA: (...) HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95.

Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista (RR), 5 de março de 2009.) ERICK LINHARES JUIZ DE DIREITO

PROCESSO nº 010.2009.902.331-8

PROMOVENTE: JOAO ALVES DOS REIS/ FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR - FARES

PROMOVIDO: JOAO ALVES DOS REIS/ FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR - FARES

FINAL DE SENTENÇA: (...)HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95.

Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Libere-se a pauta de audiência. Retifique-se a classe processual destes autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2009.

Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.902.615-4

PROMOVENTE: MARIA DAS GRACAS ALVES FEITOSA

PROMOVIDO: EDNEUZA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*).

No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2009.

Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.902.657-6

PROMOVENTE: RAILSON CARBVALHO SILVA

PROMOVIDO: MILENIUM MOTOS - RORAIMA MOTORES LTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*).

No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I. Em, 17 de Março de 2009. ERICK LINHARES. Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.902.673-3

PROMOVENTE: ANA NEIRE DO O PORTELA

PROMOVIDO: HELENILDA SOUZA PINHEIRO

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, indefiro a inicial e julgo extinto presente processo, sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, VI, c/c o art. 295, III).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*).

No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I. Em, 17 de março de 2009. ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.902.792-1

PROMOVENTE: JOSE HENRIQUE LEITE DA SILVA

PROMOVIDO: NALMIR BRITO DE QUEIROZ JUNIOR

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*).

No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I. Em, 18 de Março de 2009. ERICK LINHARES. Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.903.086-7 (

PROMOVENTE: FOR MEN CONFECÇÕES E ACESSORIOS LTDA

PROMOVIDO: MARIA ZENITE PORTELA DE MOURA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*).

No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I. Em, 18 de Março de 2009. ERICK LINHARES. Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.903.140-2

PROMOVENTE: EDIMILSON JINKINGS

PROMOVIDO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RALLY LTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*).

No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I. Em, 18 de Março de 2009. ERICK LINHARES. Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.901.756-7

PROMOVENTE: ANTONIA EDILEIDE CRUZ DE MARIA

PROMOVIDO: ANDRE LUIS SEVERIANO DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Retifique-se a classe processual, destes autos. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

R. I. Em, 02 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Expediente Criminal: 23/03/09

PROCESSO nº 010.2008.901.813-8

PROMOVENTE: MARIA ROSILENE CARVALHO DA SILVA

SIMONY VIANA FURTADO

PROMOVIDO: MICHEL DE CARVALHO FERREIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 6 de novembro de 2008. (a)

ERICK LINHARES Juiz de Direito**PROCESSO nº 010.2008.902.040-7**

PROMOVENTE: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA

PROMOVIDO: ROSELI SCHUCK

FINAL DE DECISÃO: (...) Portanto, determino a materialização e remessa dos autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Em, 06/11/08. (a) **ERICK LINHARES** Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.902.143-9

PROMOVENTE: FRANCISCO RODRIGUES

PROMOVIDO: JACKSON SILVA PEREIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 6 de novembro de 2008. (a) **ERICK**

LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.902.167-8

PROMOVENTE: ANTONIO JOAQUIM SANTOS

PROMOVIDO: SEBASTIÃO REEDSON DANTAS DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 12 de novembro de 2008. (a) **ERICK LINHARES** Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.902.543-0

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: RAFAEL DIAS MENDES

SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.08/17), arquivem-se os autos. Em, 12/12/08 (a) **ERICK LINHARES** Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.902.703-0

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: WELLINGTON DE SOUZA LIMA

SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.08/17), arquivem-se os autos. Em, 12/12/08 (a) **ERICK LINHARES** Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.902.725-3

PROMOVENTE: MARCELLE KARINE REIS PEREIRA

PROMOVIDO: LUIZ LARANJEIRA DE MACEDO

FINAL SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal.

P.R.I. Em, 11 de dezembro de 2008. (a) **ERICK LINHARES** Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.902.856-6

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: JOSÉ RIBAMAR LIMA DOS REIS

SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.08/17), arquivem-se os autos. Em, 12/12/08 (a) **ERICK LINHARES** Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.902.864-0

PROMOVENTE: EUNETE CASTRO DE SOUZA

PROMOVIDO: ALEX CRISTIANO MEDEIROS FERNANDES
IRANETE NASCIMENTO DE SOUZA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 12 de novembro de 2008. (a) **ERICK LINHARES** Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.902.948-1

PROMOVENTE: UBIRANEY APARECIDA MELO

PROMOVIDO: JOSÉ TORRES SOBREIRA BATISTA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 7 de novembro de 2008. (a) **ERICK LINHARES** Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.903.274-1

PROMOVENTE: LEANDRO DIAS COSTA

PROMOVIDO: JOSÉ DE RIBAMAR GUIMARÃES SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 12 de novembro de 2008. (a) **ERICK**

LINHARES Juiz de Direito**PROCESSO nº 010.2008.903.391-3**

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: JURANDIR DA SILVA CORDEIRO

RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS

FINAL DE SENTENÇA: (...)Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito com relação ao autor do fato Jurandir da Silva Cordeiro. Determino ao Cartório a materialização e remessa de cópia destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se cópia dos autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. INTIME-SE O AUTOR DO FATO Raimundo Oliveira dos Santos PARA COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL, cumpra-se com urgência. Em, 14/03/2009. (a) **ERICK LINHARES** Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.903.574-4

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: LEANDRO NUNES MORAIS

FINAL DE SENTENÇA: (...)Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP 8/18), arquivem-se os autos. Em, 16/12/08 (a) **ERICK LINHARES** Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.903.916-7

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: SILVANO RAMOS FERREIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Em, 18/12/08 (a) **ERICK LINHARES** Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.903.949-8

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ISRAEL SABINO DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal.

P.R.I. Em, 11 de dezembro de 2008. (a) **ERICK LINHARES** Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.904.392-0

PROMOVENTE: ANDREIA DA SILVA ARAÚJO

PROMOVIDO: WELIKA REGINA HIRTZ

FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 11/11/2008. (a) **ERICK LINHARES** Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.905.648-4

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ANDYSKATE DE ALMEIDA FIGUEIREDO

FINAL DE SENTENÇA: (...)sto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 7 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.905.779-7

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: KAIO LIMA LINHARES

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 6 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.906.127-8

PROMOVENTE: ELAINE RIBEIRO DO NASCIMENTO

PROMOVIDO: MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 14/11/2008. (a) **ERICK LINHARES** Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.906.349-8

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: JOSÉ RIBAMAR SANTOS PEREIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 14/11/2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.906.448-8

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: IGREJA BATISTA REGULAR DE BOA VISTA

ELIEZER TAVARES DOS SANTOS

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 14/11/2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.906.720-0

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: SEBASTIÃO FRANK SANTOS DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 13/11/2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.907.039-4

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: HERCILIO TEIXEIRA CIDADE FILHO

FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista (RR), 13 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.907.045-1

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: NIXON DE LUCENA CAMPOS

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 13/11/2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.907.071-7

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: WADERSON AVIZ OLIVEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 12 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.908.020-3

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: LUCIANO CRUZ DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 25 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.908.100-3

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: FELIPE JEFFERSON BONFIM DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Assim, amparado no art. 60, da Lei nº9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a materialização e a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 11/12/2008. (a) **ERICK LINHARES** Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.908.206-8

PROMOVENTE: FRANCISCA FREIRE DA SILVA

LUIZ GUILHERME DA SILVA

PROMOVIDO: LIVANDA DE SOUZA VIEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Em razão da composição para ressarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei 9.099/95), por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Em, 11/11/2008. (a) **ERICK LINHARES** Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.908.240-7

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ABRIM MARQUES DE LIMA

OSCIMAR ALVES DE SOUZA

FINAL DE SENTENÇA: (...) P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2008.(a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.909.243-0

PROMOVENTE: J P L L

PROMOVIDO: MARILY DE FRANÇA LOPES

MARCIO TULIO LACERDA

ELOIZA DE TAL

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 24 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.909.416-2

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO VALE

FINAL DE SENTENÇA: (...)Assim, amparado no art. 60, da Lei nº9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a materialização e remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 12 de dezembro de 2008. (a) **ERICK LINHARES** Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.909.591-2

PROMOVENTE: OZIAS VIANA DE SOUSA

MARCOS ANTONIO DA CRUZ VENTURA

PROMOVIDO: ANDRE LAURENTINO SARGICA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº9. 099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a materialização dos autos, após a remessa, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 11 de dezembro de 2008(a) **ERICK LINHARES** Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.910.115-7

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: JOACI RODRIGUES DOS SANTOS

AMARILDO DOS SANTOS AGUIAR

FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. Em, 14/11/2008. (a) **ERICK LINHARES** Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.910.127-2

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: MARCOS DIONE CAVALCANTE GOMES

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 12 de novembro de 2008. (a) **ERICK LINHARES** Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.911.297-2

PROMOVENTE: ELIAS DA SILVA

ELIVELTO HONORATO DA SILVA

PROMOVIDO: ELIÉZIO TERTO DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº9. 099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a materialização dos autos, após a remessa, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 11 de dezembro de 2008 (a) **ERICK LINHARES** Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXPEDIENTE DE 25/03/2009**PAUTA DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **31.03.2009**, às **16 horas**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 75 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO LUCIMAR DE OLIVEIRA NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: LUCIMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PROCESSO N.º 113 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE WAGNER GONÇALVES DE SOUZA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PT, NO MUNICÍPIO DE CAROEBE, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: WAGNER GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PROCESSO N.º 45 – CLASSE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL PARA APURAÇÃO DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (ART. 41 -1 DA LEI Nº 9.504/97)

REPRESENTANTES: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E OUTROS

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO

1º REPRESENTADO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

2º REPRESENTADO: JOSÉ ANCHIETA JÚNIOR

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÕES DE DESPACHO:**PROCESSO N.º 75 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO LUCIMAR DE OLIVEIRA NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: LUCIMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Inclua-se em pauta.

Intime (m) – se.

Boa Vista, 25 de março de 2009.

Juiz Federal HELDER GIRÃO

Relator

PROCESSO N.º 113 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE WAGNER GONÇALVES DE SOUZA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PT, NO MUNICÍPIO DE CAROEBE, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: WAGNER GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Inclua-se em pauta.

Intime (m) – se.

Boa Vista, 25 de março de 2009.

Juiz Federal HELDER GIRÃO

Relator

PROCESSO N.º 45 – CLASSE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL PARA APURAÇÃO DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (ART. 41 -1 DA LEI Nº 9.504/97)

REPRESENTANTES: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E OUTROS

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO

1º REPRESENTADO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

2º REPRESENTADO: JOSÉ ANCHIETA JÚNIOR

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

RELATÓRIO

[...]

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 24 de março de 2009

Juiz RICARDO OLIVEIRA

Presidente e Relator

PROCESSO N.º 34 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTONIETA DI MANSO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA A DEPUTADA ESTADUAL PELO PHS NAS ELEIÇÕES DE 2006.

INTERESSADA: ANTONIETA DI MANSO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Face a manifestação feita pela interessada às fls. 29/30, principalmente no que tange ao item "11", remetam-se os presentes autos à COCIN para nova análise.

Após, voltem os autos conclusos.

Boa Vista, 25 de março de 2009.

Juiz Jorge Fraxe

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO N.º 1161/06

EMBARGANTE : ANTONIO IDALINO DE MELO

ADVOGADOS : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS

EMBARGADO : JOAQUIM SANTOS SILVA

ADVOGADO : MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. ALEGADA CONTRADIÇÃO. APLICAÇÃO CUMULATIVA DE SANÇÕES COM BASE NO MESMO FATO. RECONHECIMENTO DA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR PELA CORTE EM OUTRO JULGADO DE MESMA NATUREZA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO *NON BIS IN IDEM* COM A MANUTENÇÃO DAS SANÇÕES INFLIGIDAS NESTES AUTOS. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. DESCONSTITUIÇÃO DO JULGADO E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de março de 2009.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE E RELATOR

Dr. ÂNGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral

RECURSO ELEITORAL N.º 061/2008

ASSUNTO : RECURSO DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS DO
PROCESSO N.º 033/2008 – 5.ª ZE/RR

RECORRENTES : COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ E LUCIANO DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO : LEANDRO FINELLI

RECORRIDO : EDITORA BOA VISTA LTDA.

ADVOGADO : FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS

RECORRIDOS : IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA E COLIGAÇÃO BOA VISTA DE
TODOS NÓS

ADVOGADO : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

RECURSO ELEITORAL. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. NOTA DE JORNAL. REPÚDIO DE SERVIDORES MUNICIPAIS A AFIRMAÇÃO FEITA POR CANDIDATO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ADVERSÁRIO POLÍTICO DO RECORRENTE E DA RESPECTIVA COLIGAÇÃO RECONHECIDA NA SENTENÇA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE NEXO ENTRE A CONDUTA E OS EXCLUÍDOS DA LIDE. RESPONSÁVEIS PELO ATO IDENTIFICADOS NO PROCESSO. ILEGITIMIDADE CONFIRMADA. MÉRITO. MATÉRIA QUE CONTÉM MERA RESPOSTA A CRÍTICA FORMULADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA PAGA IRREGULAR OU DE PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de março de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Dr. ÂNGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 25/03/2009

ATO Nº 088, DE 25 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Exonerar, **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete da Corregedoria-Geral, Código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 23MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 089, DE 25 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete da Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, Código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 23MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 178, DE 25 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Convocar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para responder pelas atribuições do 1º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 01ABR09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 179, DE 25 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convocar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para responder pelas atribuições do 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 01ABR09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 180, DE 25 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convocar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para auxiliar junto a 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 01ABR09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 181, DE 25 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convocar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para auxiliar junto a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 01ABR09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 182, DE 25 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 148/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4035, de 07MAR09, a partir de 01ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 183, DE 25 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 013/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3758, de 05JAN08, para o servidor **JAMES CHARLES COELHO BARRETO**, a partir de 01ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 184, DE 25 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 009/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3758, de 05JAN08, para o servidor **JAMES CHARLES COELHO BARRETO**, a partir de 01ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 185, DE 25 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 545/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3929, de 19SET08, para o servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, a partir de 01ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 186, DE 25 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 531/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3923, de 11SET08, a partir de 01ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 187, DE 25 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171 de 05JUN01, para os servidores abaixo, a partir de 01ABR09.

FRANCISCO GERONCIO GOMES
REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 188, DE 25 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para os servidores **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI** e **FRANCISCO GERONCIO GOMES**, a partir de 01ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 001/09

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento informações da não garantia de atendimento prioritário para pessoas com deficiência e idosos nas Instituições Financeiras.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado a servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**;
- Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
- Juntar os mencionados elementos de convicção **em ordem cronológica**;
- Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração;

- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DPJ;
- f) Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;
- g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora da PRO-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 002/09

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento informações da não garantia de atendimento prioritário para pessoas com deficiência e idosos nas Instituições de Saúde Públicas e Privadas.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado a servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**;
- b) Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
- c) Juntar os mencionados elementos de convicção **em ordem cronológica**;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração;
- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DPJ;
- f) Notificar os investigados para prestar declarações e ofertar documentos;
- g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora da PRO-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 003/09

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas

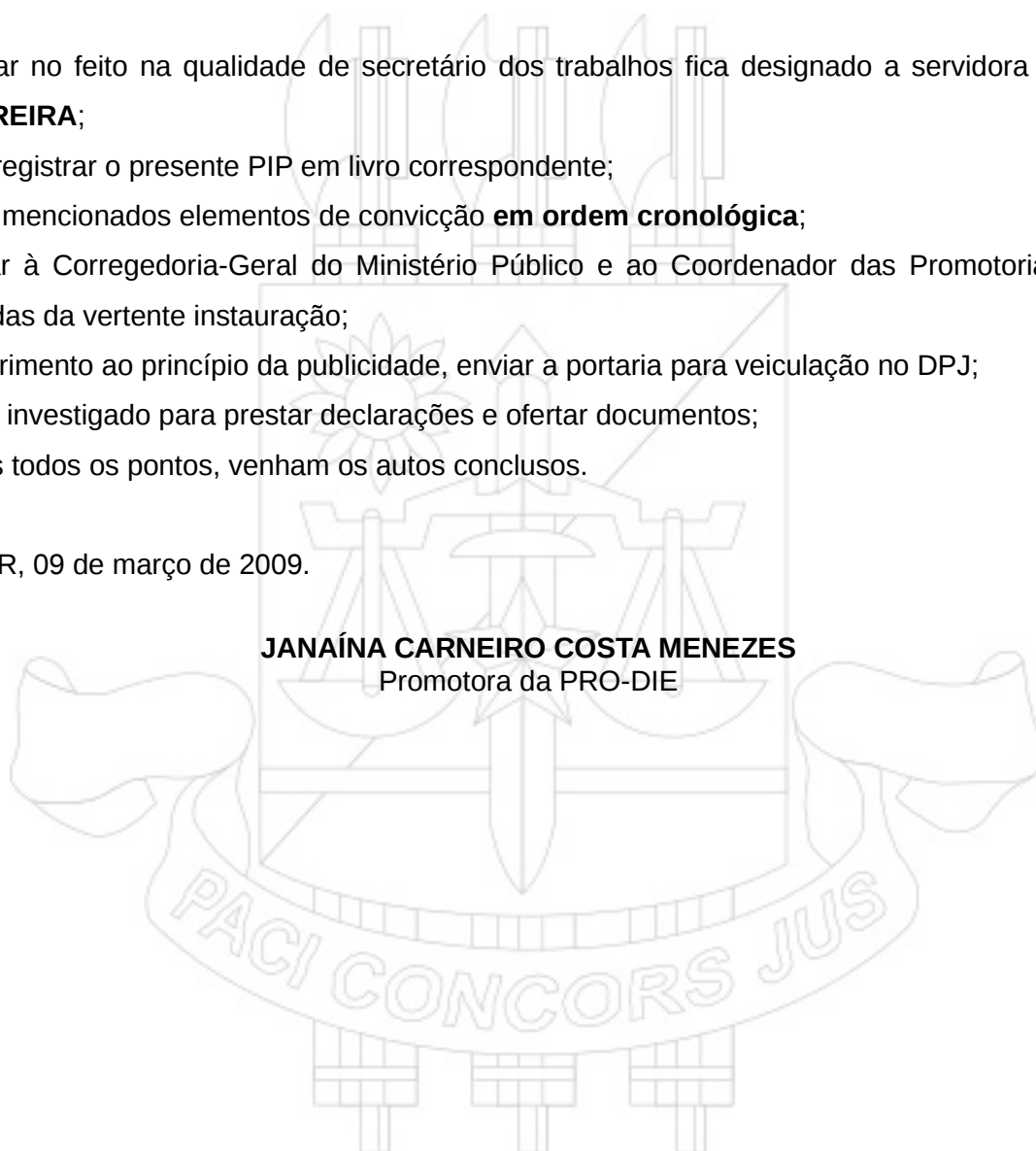
atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº03/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento informações da não garantia de gratuidade para pessoas com deficiência e idosos nos táxis lotação.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado a servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**;
- b) Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
- c) Juntar os mencionados elementos de convicção **em ordem cronológica**;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração;
- e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DPJ;
- f) Notificar o investigado para prestar declarações e ofertar documentos;
- g) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora da PRO-DIE



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 25/03/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GIVALDO OLIVEIRA SILVA** e **JAMILIA MAQUINÉ NOGUEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 16 de fevereiro de 1984, de profissão Militar, residente Rua: Sebastião França Souza 958 Bairro: Equatorial, filho de **LOURIVAL FERREIRA SILVA e de MARIA MADALENA DE ALMEIDA OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de outubro de 1987, de profissão do lar, residente Rua: Sebastião França Souza 958 Bairro: Equatorial, filha de **JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA e de MARIA DAS GRAÇAS CARIDADE MAQUINÉ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 23 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JENIVAR MACHADO DE SOUSA** e **CLAUDIRENE DOS SANTOS RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 17 de março de 1970, de profissão pedreiro, residente Rua: Elifas Leci Veloso Filho 850 Bairro: Operario, filho de **FRANCISCO SOUSA e de ISA MACHADO DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de outubro de 1977, de profissão do lar, residente Rua: Elifas Levi Veloso Filho 850 Bairro: Operario, filha de **ANTONIO RIBEIRO e de MARIA DOS SANTOS RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 23 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MIGUEL VIEIRA SOUZA** e **SILVIA CASTELO DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascido a 23 de janeiro de 1970, de profissão militar, residente Rua: S-34 n.º294 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de ***** e de TEREZINHA VIEIRA SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de maio de 1982, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: S-34 n.º294 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **ARMANDO ALVES DE SOUZA e de BRASILINA CASTELO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 23 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PEDRO DAMIÃO DE ALMEIDA** e **JOZIANE LUCAS GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Diamantino, Estado de Mato Grosso, nascido a 24 de outubro de 1985, de profissão vendedor, residente Rua: Rio Amazonas 243 Bairro: Bela Vista, filho de **BENEDITO BORGES DE ALMEIDA e de GENIL CARMOSA DE ALMEIDA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de março de 1987, de profissão estudante, residente Rua: Rio Amazonas n.º243 Bairro: Bela Vista, filha de ****** e de DOMINGAS LUCAS GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 23 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SÉRGIO MURILO LEITÃO CARVALHO** e **SANDRA MARIA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascido a 26 de janeiro de 1962, de profissão Agente Penitenciário, residente Rua: Wilson Paulino da Silva 441 Bairro: Caranã, filho de **FRANCISCO BARBOSA CARVALHO** e de **ONEIDE LUIZ LEITÃO CARVALHO**.

ELA é natural de Petrolândia, Estado de Pernambuco, nascida a 19 de junho de 1978, de profissão do lar, residente Rua: Wilson Paulino da Silva 441 Bairro: Caranã, filha de **MANOEL MARCELINO DA SILVA** e de **ALICE VIEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 24 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ FIDÊNCIO PEREIRA DA SILVA** e **CELMA BARBOSA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de dezembro de 1967, de profissão aux. de secretária, residente Rua: Netuno 14 Bairro: Cidade Satelite, filho de **ETELVINO PEREIRA DA SILVA** e de **NELCINA MARIA DO CARMO**.

ELA é natural de Nova Olinda, Estado do Maranhão, nascida a 18 de maio de 1979, de profissão do lar, residente Rua: Netuno 14 Bairro: Cidade Satelite, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 24 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FERNANDO ARAÚJO DE OLIVEIRA** e **REGIANE DA SILVA FRASÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Crateús, Estado do Maranhão, nascido a 10 de setembro de 1988, de profissão açougueiro, residente Rua S-18, N.º 659, Quadra 274, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA** e de **RAIMUNDA MORAIS DE ARAÚJO OLIVEIRA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 16 de janeiro de 1986, de profissão do lar, residente Rua S-18, N.º 659, Quadra 274, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **RAIMUNDO NONATO LIMA FRASÃO** e de **MARIA VILMA DA SILVA FRASÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 23 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOEL SILVA DE ALMEIDA** e **ANA CRISTINA DE SOUZA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido a 17 de fevereiro de 1986, de profissão telemarketing, residente Rua Francisco Inácio de Souza, n.º 561, Bairro Asa Branca, filho de **JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA** e de **MARIA DA ANUNCIAÇÃO SILVA DE ALMEIDA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de maio de 1988, de profissão estudante, residente Rua Dourado, n.º 710, Bairro Santa Tereza, filha de **LUIZ CARLOS GOMES DE LIMA** e de **MARIA DO CARMO DE SOUZA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 24 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL SILVA NASCIMENTO** e **JORDANY CARDOSO DE FREITAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de janeiro de 1983, de profissão estoquista, residente Av. Benjamin Constant, n.º 2983, Bairro São Vicente, filho de **RAIMUNDO DO NASCIMENTO** e de **VANECI MARIA SILVA NASCIMENTO**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 24 de junho de 1986, de profissão estudante, residente Av. Benjamin Constant, n.º 2983, Bairro São Vicente, filha de **EDMILSON AMORIM FREITAS** e de **ROSA ALVES CARDOSO DE FREITAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 23 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO CLEONIS ANIBAL FEITOSA** e **ADRIANNE REGINA MONTEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Oriximiná, Estado do Pará, nascido a 25 de julho de 1968, de profissão representante comercial, residente Rua S-25, N.º 393, Bairro Senador Hélio Campos, filho de ******* e de **RAIMUNDA ANIBAL FEITOSA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 4 de março de 1985, de profissão autônoma, residente Rua HC-04, N.º 1.368, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **ANTONIO JOSÉ DA SILVA** e de **SANDRA MARIA ALVES MONTEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 23 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WENDER ARAÚJO DA FONSECA** e **NEURACIR FERREIRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n's I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, nascido a 28 de julho de 1976, de profissão vendedor, residente na rua. Tiam Fook nº 682, Bairr o: Cidade Satelite, filho de **ERNANDES DEBOTTOLI DA FONSECA e de TEREZINHA ARAÚJO DA FONSECA**.

ELA é natural de Floresta, Estado do Maranhão, nascida a 15 de outubro de 1978, de profissão aux. de serv. de saúde, residente na rua. Tiam Fook nº 682, Bairro: Cidade Satelite, filha de **JOÃO ALVES DE SOUZA e de BENTA FERREIRA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WENDER ARAÚJO DA FONSECA** e **NEURACIR FERREIRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n's I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, nascido a 28 de julho de 1976, de profissão vendedor, residente na rua. Tiam Fook nº 682, Bairr o: Cidade Satelite, filho de **ERNANDES DEBOTTOLI DA FONSECA e de TEREZINHA ARAÚJO DA FONSECA**.

ELA é natural de Floresta, Estado do Maranhão, nascida a 15 de outubro de 1978, de profissão aux. de serv. de saúde, residente na rua. Tiam Fook nº 682, Bairro: Cidade Satelite, filha de **JOÃO ALVES DE SOUZA e de BENTA FERREIRA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LINDOVALDO OLIVEIRA DA SILVA** e **MARILENE ALVES DA CRUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 4 de junho de 1973, de profissão motorista, residente Av. Padre José Anchieta, 587, Dr. Silvio Leite, filho de **LUIZ NUNES DA SILVA** e de **FATIMA OLIVEIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Altamira, Estado do Pará, nascida a 13 de setembro de 1973, de profissão artesã, residente Av. Padre José Anchieta, 587, Dr. Silvio Leite, filha de **EGIDIO JOSÉ DA CRUZ** e de **JULIETA ALVES DA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 24 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROSIEL DA SILVA ARAUJO** e **LUCINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de junho de 1987, de profissão frentista, residente Rua Raimundo Pena Forte, 2097, Asa Branca, filho de **FRANCISCO ARAÚJO** e de **MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA**.

ELA é natural de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, nascida a 24 de setembro de 1983, de profissão estudante, residente Rua Felipe Xaud, 2436, Bairro Ara Branca, filha de **JOSE LOURENÇO DOS SANTOS** e de **MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 24 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADRIANO JORGE ALVES DE OLIVEIRA** e **ROSICLEIA LOPES SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido a 17 de junho de 1969, de profissão encarregado de obras, residente Rua Manoel Silva Mota, n.º 212, Bairro Asa Branca, filho de **JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA** e de **HOSANNAH LAVES DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de setembro de 1981, de profissão estudante, residente Rua Jorge Fraxe, n.º 419, Bairro Caimbé, filha de **RAIMUNDO LOPES SILVA** e de **ROSINETE ARAÚJO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 25 de março de 2009

